



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2016.

MENSAGEM: 020/2016, de 22/03/2016.

LIDO EM: 04/04/2016.

TOTAL DE PÁGINAS: 69.

Assunto:- Altera o Parágrafo 4º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 217/2009 e Inclui Vias Urbanas no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 11/04/2016

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 18/04/2016

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 18/04/2016.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 26/04/2016, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 12.906.

Ofício de Encaminhamento no dia 19/04/2016 sob o nº 198/2016/DAB*.

LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
 SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 020/2016

Sarandi, 22 de março de 2016

Senhor Presidente,
 Nobres Pares.

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da taxa de ocupação em eixos de comércio e serviços e a inclusão de Vias Urbanas no Eixo de Comércio e Serviços do Município, constante da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 “Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo”.

Salientamos que a matéria ora proposta, visa incluir as vias urbanas que se encontram fora do eixo comercial.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
 Prefeito Municipal

EXPEDIENTE : RECEBIMENTO

04 ABR 2016

Exmo. Sr.
 BELMIRO DA SILVA FARIA
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE : SAÍDA
 04 ABR 2016

Dalvecir Aparecido Bonora
 ASSISTENTE LEGISLATIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- 443 / 16

APROVADO EM 11/09/2016
NOVO 1-2016

APROVADO EM 18/01/2015
NOVO 1-2015

Complementar nº 217/2009, de 26 de setembro de 2009, já alterado pela Lei Complementar nº 312/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

§ 4º - Em eixo de Comércio e Serviços a taxa de ocupação deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento) no pavimento térreo e primeiro pavimento e, em eixos residenciais seguem sua ocupação de solo.

Art. 2º - O Anexo IX “Tabela de Uso e Ocupação do Solo – Categoria Solo Urbano”, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26 de setembro de 2009, que trata do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, passa a vigorar com nova redação, conforme contido no anexo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam incluídas no Eixo de Comércio e Serviços, constante da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009, as Vias Urbanas, a seguir definidas:

VIA	EIXO	BAIRRO	EXTENSAO
Av. Pion Maria Lopes	ECS - I	Jd Novo Bertioga	Toda sua Extensão
Av. Califórnia	ECS - I	Jd Califórnia	Toda sua Extensão
Av. São Francisco	ECS - I	Jd Califórnia	Toda sua Extensão
Av. Borsari Neto	ECS - II	Jd Social	Todo seu prolongamento
Av. Moranguera	ECS - I	Jd Universal	Toda sua Extensão
Rua 31	ECS - I	Pq Res Bom Pastor	Toda sua Extensão
Av. Rio Branco	ECS - I	Jd Ouro Verde II e IV	Todo seu prolongamento
Av. Atlântica	ECS - I	Jd Ouro Verde II	Todo seu prolongamento
Av. Pion José Laurindo da Silva	ECS - I	Jd Ouro Verde III e IV	Toda sua Extensão
Av. Pion. Antonio Ferreira Filho	ECS - I	Jd Ouro Verde II e IV	Toda sua Extensão
Av. Aurora Rinck Vignoto	ECS - I	Jd Aurora	Toda sua Extensão
Av. A	ECS - I	Jd Aurora	Toda sua Extensão
Av. Projetada 1	ECS - I	Jd. Triangulo	Toda sua Extensão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

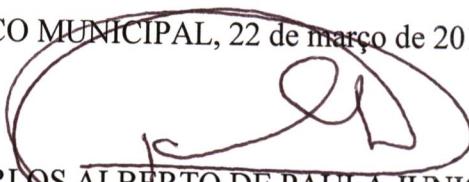
SARANDI - PARANÁ

Av. Araucária	ECS – I	Jd. Monterrey	Toda sua Extensão
Av. Cezario Mancini	ECS – I	Jd. Monterrey	Todo seu prolongamento
Av. Vale Azul	ECS - I	Chácaras Aeroporto	Toda sua Extensão
Av. Bela Vista	ECS - I	Pq Res Bela Vista	Toda sua Extensão
Av. Aquidauana	ECS - I	Jd Esplanada	Toda sua Extensão
Rua Mario Consentino	ECS - I	Jd Esplanada	Toda sua Extensão
Av. Das Américas	ECS – I	Jd. Novo Castelo	Toda sua Extensão
Rua Atilio Salvalágio	ECS – I	Sarandi Sede	Toda sua Extensão
Rua Salvador Jordano	ECS – I	J. San Remo/J Boa Vista	Toda sua Extensão
Av. Silvério Boian	ECS – I	Conj. Res Mauá	Toda sua Extensão
Rua Joaquim Cezario Leite	ECS – I	Conj. Res Mauá	Toda sua Extensão
Av. Das Orquídeas	ECS – I	Jardim Verão	Toda sua Extensão
Av. Das Palmeiras	ECS – I	Jardim Verão	Toda sua Extensão
Av. Amilcar Vecchi	ECS – I	Parque Alvamar	Toda sua Extensão
Av. Mario Antonio Farkas	ECS – I	Parque Alvamar II	Toda sua Extensão
Rua Curitiba	ECS – I	Jd Cometa	Toda sua Extensão

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de março de 2016


 CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
 Prefeito Municipal



ANEXO IV
CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS
CLASSIFICAÇÃO DOS USOS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OCUPAÇÃO E USO DO SOLO	Parâmetros	Admissível	Incômodo à Vizinhança	Polo Ge Tráf
				GIT 1
1. Comércio de produtos alimentícios consumidos ou não no local	até 250 m ² entre 250 a 1.000 m ² acima de 1.000 m ²			
2. Comércio varejista e prestação de serviços em geral	até 250 m ² entre 250 a 1.000 m ² acima de 1.000 m ²			
3. Estabelecimentos de lazer e diversão	até 300 m ² acima de 300 m ²			
4. Comércio atacadista				
5. Serviços e Comércio ligados à veículos				
6. Serviços de profissionais autônomos que utilizem equipamentos que provoquem incômodo por ruídos, trepidação e emissão poluidoras de qualquer espécie.				
7. Serviços de profissionais autônomos em geral				
8. Serviços ligados a educação	até 150 m ² acima de 150 m ²			
9. Serviços de saúde	até 150 m ² entre 150 a 500 m ² acima de 500 m ²			
10. Hospitais, maternidades, pronto-socorro				
11. Capelas Mortuárias, cemitérios				
12. Serviços veterinários, serviços e comércio de animais				
13. Estabelecimentos que gerem riscos de				
14. Serviços de hospedagem	até 500 m ² acima de 500 m ²			
15. Estabelecimentos financeiros e bancários	até 250 m ² acima de 250 m ²			
16. Templos religiosos	até 250 m ² acima de 250 m ²			

OBS. 1: Considera-se no cálculo da área, o total da área ocupada pelo(s) serviço(s), incluindo todas as atividades estí excepto no caso dos edifícios comerciais verticalizados onde será computada a área total.

OBS. 2: A classificação colocada no quadro relativo aos usos comerciais e de serviços poderá ser alterada para níveis menos restritivos de localização em função da análise especial dos seguintes requisitos: exigências municipais de poluição sonora; exigências sanitárias, municipais e estaduais com relação à emissões poluidoras de qualquer exigências municipais com relação a segurança pública; e finalmente a análise de trânsito.

OBS. 3: O agrupamento de profissionais estará sujeito à análise especial; as atividades de diversão eletrônica, jogos deverão obedecer uma distância mínima de 300 m (trezentos metros) das escolas de ensino fundamental e médio; as que se encaixem em mais de um item, ou que impliquem em uso misto deverão ser classificadas no mais restritivo.



ANEXO IX
TABELA DE USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO - CATEGORIA DE SOLO URBANO (SU)

	Lote Mínimo de meio de quadra	Lote Mínimo de esquina	Testada Mínima de meio de quadra	Testada Mínima de esquina	Coef. de Aproveit.	Taxa de Ocupação	Recuo Frontal	Recuo Lateral	Recuo de Fundo	Gabarito de Altura
SU-CE	300m ²	375m ²	12m	15m	6	85% térreo 85% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1º pav. mín R=H/6, onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) mín. 1,5m, sem abertura dispensa recuo.	Térreo, 1º pav. mín. 1,5m se houver abertura Acima do 1º pav. mín R=H/6, onde R >=4m	12 pav.
SU-IS/1	150m ²	200m ²	8m	8m	1	70% térreo	Mín. 3m	Dispensa sem abertura. -Mín. 1,50m(com abertura).	Mín. 1,5m	1 pav.
SU-ER	360m ²	420m ²	12m	14m	1	70% térreo	Mín 3m	Dispensa sem abertura. -Mín. 1,50m(com abertura).	Mín. 1,5m	2 pav.
SU-PR	300m ²	360m ²	11m	13m	1,5	70% térreo 65% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Mín 3m (Obs: Para exceção Art.37 item IX).	Acima do 1º pav. mín R=H/6, onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) mín. 1,5m, sem abertura dispensa recuo	Mín. 1,5m	5 pav.
SU-EI/1	1.000m ²	1.500m ²	20m	25m	1	70% do térreo	Mín. 5m	Dispensa sem abertura. Com abertura mín. 3m	Dispensa sem abertura. Com abertura mín. 3m	2 pav.
SU-EI/2	2.000m ²	2.500m ²	30m	35m	1	70% do térreo	Mín. 10m	Dispensa sem abertura. Com abertura mín. 4m	Dispensa sem abertura. Com abertura mín. 5m	2 pav.
SU-UM/1	300m ²	375m ²	12m	15m	5	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 85% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Resid. Mín 3m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1º pav. mín R=H/6, onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) mín. 1,5m, sem abertura dispensa recuo.	Com abertura térreo e 1º pav. Mín 1,5m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav. mín. 3m.	8 pav.
SU-UM/2	300m ²	375m ²	12m	15m	1,5	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 85% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Resid. Mín 3m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1º pav. mín R=H/6, onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) mín. 1,5m, sem abertura dispensa recuo.	Térreo e 1º pav mín 1,5m(com abertura) Acima do 1º Pav. Mín. 3m	2 pav.
ECS/1	O lote e a edificação deverão obedecer as normas e requisitos dos solos aos quais pertencem									
ECS/2	O lote e a edificação deverão obedecer as normas e requisitos dos solos aos quais pertencem									
ECS/3	400m ²	450m ²	16m	18m	2,8	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 85% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 5m	Acima do 1º pav.; Mín R=H/6, onde R >=2m. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. mín. 1,5m	Com abertura térreo e 1º pav mín 1,5m. Dispensa sem abertura	4 pav.
ECS/4	300m ²	375m ²	12m	15m	6,0 (anexo I)	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 85% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Resid. Mín 3m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav3m	Acima do 1º pav.; mín R=H/6, onde R >=3m. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. mín. 1,5m	Com abertura térreo e 1º pav. Mín,1,5m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav. mín. 3m.	12 pav.

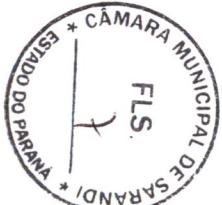


443/16

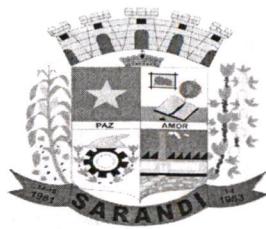
	Lote Mínimo de meio de quadra	Lote Mínimo de esquina	Testada Mínima meio de quadra	Testada Mínima de esquina	Coef. de Aprov eit.	Taxa de Ocupação	Recuo frontal	Recuo Lateral	Recuo de Fundo	Gabarito de Altura
SU-C/2	300m ²	375 m ²	12m	15m	6	Térreo resind. 70% 85% térreo, 1º,2º e 3º pav. Acima do 3º pav. 50%	Resid. Mín 5m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 5m	Acima do 1º pav.; mín $R=H/6$, onde $R \geq 3m$. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. mín. 1,5m	Com abertura térreo e 1º pav. Mín 1,5m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav. mín. 5m.	Livre
SUE/1	1000m ²	1000m ²	15m	15m	4	70% térreo 70% 1º pav. 50% acima 1º pav.	mín. 5m	Acima do 1º pav.; mín $R=H/6$, onde $R \geq 5m$. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. mín. 5m	Com abertura térreo e 1º pav. Mín 5m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav. mín. 5m.	8 pav.
SUE/2	1000m ²	1000m ²	15m	15m	1,5	70% térreo 70% 1º pav.	mín. 5m	Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. mín. 3m	Com abertura térreo e 1º pav. Mín 3m, sem abertura dispensa recuo.	2 pav.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



443 / 16



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

ITEM	Via	Eixo solicitado	Eixo votado	Bairro	Extensão
1	Av Pion Maria Lopes	I	I	Jd Novo Bertioga	toda sua extensão
2	Av California	I	I	Jd California	toda sua extensão
3	Av São Francisco	I	I	Jd California	toda sua extensão
4	Av Borsari Neto	II	II	Jd Social	toda seu prolongamento
5	Av Moranguera	I	I	Jd Universal	toda sua extensão
6	Rua "31"	I	I	Pq Res Bom Pastor	toda sua extensão
7	Av Rio Branco	I	I	Jd Ouro Verde II e IV	toda seu prolongamento
8	Av Atlanta	I	I	Jd Ouro Verde II	toda seu prolongamento
9	Av Projetada A (Av Pion José Laurindo da Silva)	II	I	Jd Ouro Verde III e IV	toda sua extensão
10	Av. Pion. Antonio F. Filho	I	I	Jd Ouro Verde II e IV	toda sua extensão
11	Av Aurora Rinck Vignoto	I	I	Jd Aurora	toda sua extensão
12	Av "A"	I	I	Jd Aurora	toda sua extensão
13	Av Projetada 1	II	I	Jd Triangulo	toda sua extensão
14	Av Araucaria	I	I	Jd Monterey	toda sua extensão
15	Av Cezario Mancini	I	I	Jd Monterey	toda seu prolongamento
16	Av Vale Azul	III	I	Chacaras Aeroporto	toda sua extensão



443/16



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

ITEM	Via	Eixo solicitado	Eixo votado	Bairro	Extensão
17	Av Bela Vista	I	I	Pq Res Bela Vista	toda sua extensão
18	Av Aquidauana	I	I	Jd Esplanada	toda sua extensão
19	Rua Mario Consentino	I	I	Jd Esplanada	toda sua extensão
20	Av Das Americas	I	I	Jd Novo Castelo	toda sua extensão
21	Av Atilio Savalagio	II	I	Sarandi Sede	toda sua extensão
22	Rua Salvador Jordano	I	I	Jd San Remo / Jd Boa Vista	toda sua extensão
23	Av Silveiro Boian	I	I	Conj Residencial Maua	toda sua extensão
24	Rua Joaquim Cezario Leite	I	I	Conj Residencial Maua	toda sua extensão
25	Av Das Orquideas	I	I	Jardim Verão	toda sua extensão
26	Av Das Palmeiras	I	I	Jardim Verão	toda sua extensão
27	Av Almilcar Vecchi	I	I	Parque Alvamar	toda sua extensão
28	Av Mario Antonio Farkas	I	I	Parque Alvamar II	toda sua extensão
29	Rua Curitiba	I	I	Jd Cometa	toda sua extensão



443 / 16



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Av. Antonio Volpato, 1.488 - Centro-Sarandi - Paraná
Fone: (44) 3288-0137 e-mail: smde@sarandi.pr.gov.br



Ofício nº049/2016

Sarandi – Paraná, 25 de fevereiro de 2016

Senhor Chefe de Gabinete,

Tem o presente a especial finalidade de informar a Vossa Senhoria que segue anexo cópia dos seguintes documentos:

Copia da ATA da reunião do CMDU realizada em 13 de outubro de 2015, que discutiu a inclusão de Eixos Comerciais e Serviços em diversas ruas de nossa cidade;

Copia da Ata da reunião do CMDU realizada em 10 de dezembro de 2015, que discutiu e deliberou os seguintes atos, inclusão de Eixos de Comércio e Serviços e Alteração no Parágrafo 4º do Artigo 07 da Lei Complementar 217/2009;

Copia da Ata da Audiência Pública realizada em 16 de fevereiro de 2016;

Senhor Chefe de Gabinete, sendo assim solicitó de Vossa Senhoria tomar as providências necessárias com certa urgência para o envio de Projeto de Lei para o Legislativo Municipal.

Nada Mais,

Atenciosamente,

JAIRCARNEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ao
Sr.

PAULO SERGIO DE SOUZA PRADO

DD. Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Sarandi – Estado do Paraná



LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA 30 DE JULHO DE 2015, MEMBROS DA
CMDU.

Edmilson Rogério Mantello de Almeida

DANIR ANTONIO ANVERSA

Raquel Costa Chico Gravenick

Douglas Lassarre Fortunato

AYLARIO DA SILVA GOMES

José Lopes da Silva

ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO

Raquel G. Chico Gravenick

Douglas Lassarre Fortunato

J. Henrique

OMAR HUMBERTO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU – DO MUNICIPIO DE SARANDI

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, com inicio às 08h30m, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Sarandi, conforme assinatura de presença no inicio desta ATA, para deliberarem sobre a ordem do dia, sendo que a convocação deu-se em documento assinado pelo senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – convocação datada de 27 de julho deste, ITEM – 1 – Estudo para elaboração de Lei Complementar para a implantação de Outorga Onerosa no nosso Município, ITEM II Alteração da Lei Complementar nº217/2009 – Tabela de Uso e Ocupação de Solo, ITEM III – Estudo para a elaboração de Lei Complementar para protocolo de Projeto Arquitetônico Agiliza Obra, a referida reunião foi presidida pelo senhor Pr. José Lopes da Silva e secretário o senhor Edmilson Rogério Mantello de Almeida, sendo que a discussão começou pelo item I que é Estudo para elaboração de Lei Complementar para a implantação de Outorga Onerosa no Município de Sarandi, sendo que o senhor Presidente solicitou que os técnicos da Prefeitura fizesse a explanação como funcionara a Outorga Onerosa, então os Engenheiros Douglas Eduardo usando da palavra disseram, que os moradores de Sarandi poderão entrar com projeto para regularizar as construções residenciais, comerciais e industriais que foram feitas irregulares principalmente



aquelas que foram construídas a mais do percentual permitido, por exemplo em certa região Rua ou Avenida era permitido construir 70% ou 80% o proprietário construiu, por exemplo, 90% nesse caso o referido proprietário poderão entrar com atualização do projeto e o mesmo pagara uma taxa para regularizar o que ele construiu acima do permitido, depois de alguns questionamentos e explicações foi aprovado por todos a implantação de outorga onerosa em nosso Município, sendo que os membros do Conselho pediram um prazo de 12(doze) meses na Lei para a adequação das construções e pediram também um certo parcelamento para pagamento das taxas e ficou decidido também que os valores arrecadados serão destinados para uma dotação orçamentária de pavimentação asfáltica recuperação de vias (recape), sendo que ficou decidido que não poderá participar deste beneficio a construção residencial que não respeitou o recuo da frente do imóvel, sendo que a tabela será, no caso de haver aumento no coeficiente de aproveitamento, ao calculado através da seguinte forma: valor da outorga sobre coeficiente, área do terreno, coeficiente a ser acrescido, valor venal do terreno utilizado como base de calculo do ITBI, coeficiente maximo de aproveitamento para ocupação de solo a que pertence e coeficiente de referencia para construção e atualização, no caso de aumento para execução do terceiro pavimento e o embasamento em conformidade a ocupação de solo e/ou eixo e comércio I e II, ao calculado através da seguinte formula: valor da outorga para execução do terceiro pavimento, área total do terceiro pavimento a ser acrescido no embasamento, valor venal do terreno utilizado como base de calculo do ITBI, coeficiente máximo de aproveitamento para ocupação de solo a que pertence e coeficiente de referencia para construção e atualização, ficou decidido ainda que não serão beneficiados pelo outorga onerosa construções comerciais e industriais edificadas em eixo estritamente residencial. O senhor Presidente disse que a partir deste momento seria discutido o ITEM II da Convocação que é a Alteração da Lei Complementar numero 217/2009 – Tabela de Uso e Ocupação de Solo – novamente foi solicitado ao senhor Douglas e Eduardo que fizesse a explanação sendo que eles disseram que as alterações serão no recuo lateral e recuo de fundo em edificações de pavimento térreo e pavimento superior em novas edificações residenciais, comerciais e industriais, após as explicações os membros do Conselho aprovarão as



alterações por unanimidade, por fim passou a discussão do ITEM III – Estudo para a elaboração da Lei Complementar para protocolo de Projeto Arquitetônico Agiliza Obra, o senhor Eduardo e o senhor Douglas disseram a todos os presentes que hoje o setor de Analise de Projeto da Secretaria de Urbanismo tem que corrigir todo o projeto, com essa Lei o setor de Urbanismo ira verificar apenas os seguintes itens: permissão do uso conforme zoneamento do lote, número de pavimentos, altura de edificação, coeficiente de aproveitamento do lote, taxa de ocupação do lote, área de estacionamento e circulação de veículos, taxa de permeabilidade do lote, recuo frontal (ajardinamento/circulação de pedestre e veículos), afastamento das divisas laterais e de fundo, atingimento por alargamento/prolongamento do sistema viário básico e acesso a pedestre e veículos à edificação, sendo que as edificações contempladas com a esta Lei é edificação com até 300m², tanto comercial, como residencial e industrial, sendo que a referida modificação vai agilizar a autorização ou expedição ao Alvará de Construção, sendo que a responsabilidade do Projeto será do Engenheiro que assinou o mesmo e do proprietário do imóvel, colocado em votação o referido item foi aprovado por unanimidade, sendo que o fiscal da Prefeitura só no final da obra fará a conferencia do projeto no local da obra, nada mais a discutir o senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

Rafael Costa Chico Travassos
Assunto: Reunião de 5/1/2013



LISTA DE PRESENZA, AUDICIÓN PÚBLICA
realizada el 14 de agosto de 2015, a las 16:00
18:00 horas, orden del día.

ALTURA 50 mts hor complemento 217/2009
Per Relevants Jose e Vazquez de Solo.

I'm pleased to be attending Emboro in
these new circumstances.

Suplantación do Punto Cero AG-Ljo Ch.

Nome	ASSINATURA
Jair Krenck & Radke	
Alain por tanto favela	
Gleba Soares Coelho	
Eli Sônia A.S. futa	
Luz Lipo 13 elmeida	
Wilson Pavao (Wilson)	
Wladimir Sambado	
Jose Segundo crescer	
Reginaldo Ravizio do souza	
Quaro's sum-1	
Rafael Pogue	
DALVA	
Wilton Seu Hesione Canin	
João Batista da Cruz	
Eliete de Campos Lima	
Marcelo imprensa	
Tânia Maria Brito Breyg	
Asterio Teixeira	
Catimba Pomerlo	
Nonderlei Motilo ambia	
Silmei dos Santos	
URBANISMO	
SIAPS	
SIAPS	
CC tutto	
GQ Brasil	
BMC	
	FLS.

Antonio Braga da Silva
 Carlos Richardzki
 Leandro Sento.
 Geraldo Viana
 Silvani Bentto do Salto
 Jose Siqueira Gomes
 Rosine Cesar
 Agnaldo S. Antunes
 Mauro Antonio Batista
 Patricia Martins
 Legende
 Hugo Gonçalo B. Natta
 Silvando Zardo Ciam
 Marcelo Bispo

f. Ribeiro
 Co-15 da Haste.
 Projeto Des ecodruído
 Silvano
 Rosine Cesar
 Agnaldo S. Antunes
 Patricia Martins
 M. (FAZENDA)
 Crea/SEANIS (NOA)
 M.P. Empreendim

ATA DA REUNIÃO DA AUDIENCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2015.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (14/08/2015) com inicio às 18 horas nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, foi realizada a Audiência Pública para atender o contido o Edital de Convocação para Audiência Pública datado de 07 de agosto de 2015 assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Sarandi - Carlos Alberto de Paula Junior, devidamente publicado nos dias 11,12 e 13 de agosto de 2015 no Jornal O Diário do Norte do Paraná, sendo que além das publicações foram convidadas as seguintes associações – ACIS – Associação Comercial e Empresarial de Sarandi, Defesa Civil e Crea – PR, sendo que a referida Audiência Pública foi presidida pelo senhor Rafael Pszybylski – Secretário de Urbanismo, que dando inicio aos trabalhos agradeceu a presença de todos e disse que a Audiência Pública e para respeitar o Edital de Convocação datado de 07 de agosto de 2015 assinado pelo senhor Prefeito Municipal, sendo que o presidente fez questão de ler em voz alta o teor do Edital, e solicitou que constasse na Ata os assuntos a serem explanados todos os presentes – PARECER TÉCNICO - ITEM I – ALTERAÇÃO NA LEI



COMPLEMENTAR 217/2009 – PARCELAMENTO USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, ITEM II – IMPLANTAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA EM NOSSO MUNICIPIO, ITEM III – IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO AGILIZA OBRA, o senhor presidente pediu para o senhor Douglas e senhor Eduardo Engenheiros do Município de Sarandi fazer a explicações das alterações dos itens acima, sendo que o senhor Presidente fez questão de dizer que as alterações a serem discutidas já foram devidamente aprovada em reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, o senhor Eduardo e Douglas começaram a explanação e discussão pelo **ITEM – I – Alteração na Lei complementar nº217/2009 – Parcelamento Uso e Ocupação de Solo**, sendo que os mesmos disseram que foi discutido e aprovado no CMDU a inclusão de eixo de comercio I, na Av. São Paulo Apostolo no Parque Residencial Bom Pastor, foi discutido também no CMDU as alterações nos recuos da frente, lateral e fundo das edificações residenciais, comerciais e industriais, no primeiro e segundo pavimento a serem edificadas em nosso Município, **ITEM II - Implantação da Outorga Onerosa em nosso Município**, os referidos senhores disseram a todos que foi discutido no CMDU e aprovado a implantação da outorga onerosa em nosso Município que consiste em facilitar a regularização da aprovação dos projetos de construções já edificadas seguindo algumas normas, sendo que o proprietário interessado pagara uma taxa como multa para a devida regularização principalmente quando construiu a mais no seu terreno os mesmos disseram que a pedido dos membros do CMDU será dado uma carência de um ano após a publicação da Lei Municipal para que os municípes interessados possam se adequar e também foi solicitado pelos mesmos que foi solicitado ainda pelos senhores conselheiros um parcelamento dos valores a serem recolhidos aos cofres públicos e que os valores arrecadados com as multas para a legalização serão aplicados em recape asfaltico, **ITEM III - Implantação do Protocolo Agiliza Obra**, o CMDU também aprovou a implantação de um protocolo que vai agilizar a aprovação dos projetos junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo que vai ser corrigido apenas alguns itens como zoneamento do lote, numero de pavimentos, coeficiente de aproveitamento do lote, área de estacionamento e circulação, taxa de ocupação do lote e afastamento das divisas laterais e fundo, sendo que só será beneficiado por esta Lei edificação comercial, residencial e industrial com até 300m², sendo que será de responsabilidade do Engenheiro que assinou o Projeto e do Proprietário do imóvel respeitar as normas da Prefeitura, sendo que após as explanações os senhores Douglas e Eduardo disseram que se alguns dos presentes tivessem alguma duvida os mesmos estão a disposição para sanalas, sendo que o senhor Carlos popular Carlão da Horta disse que acha dificil em um ano os Municípes conseguir legalizar as suas pendências, como ninguém mais solicitou explicações os mesmos retornaram a palavra para o Presidente da reunião senhor Rafael Pszybylski que agradecendo a presença de todos deu por

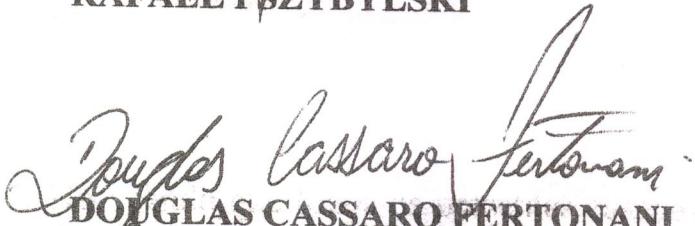


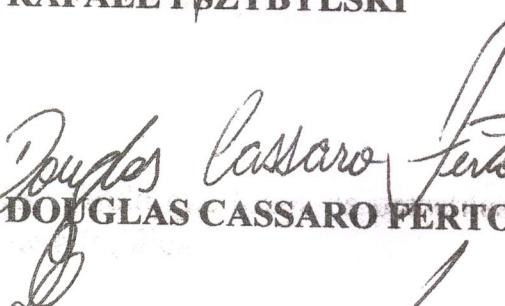
443/16

encerrada a reunião, sendo que todos os presentes assinaram alista de presença no inicio da Audiência Publica.

Sarandi – Paraná 14 de agosto de 2015


RAFAEL PSZYBYLSKI


DOUGLAS CASSARO PERTONANI


EDUARDO APARECIDO KUN



443/16

Re: B
20

20

Relatório de visitas para a comunidade
de São José do Meio, no distrito de Pirenópolis, Goiás.
para fins de Estatística da área que serviu
ao longo dia 8 de dezembro de 2015.

Zoey C. Hartman

Cluny

Raquel C. Chico Wrenwick

~~Dose Lizard Cepha - 4 days -~~

~~December 19, 1949~~

~~37. Estúdio de S. Gomes~~

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU – DO MUNICIPIO DE SARANDI

Aos dês dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, com inicio ás 08h30m, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, reuniram - se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Sarandi, conforme assinatura de presença no inicio desta ATA, sob a presidência do senhor José Lazaro Pereira e Secretário Edmilson Rogério Mantello de Almeida, para deliberarem sobre a ordem do dia, sendo que a convocação deu-se em documento assinado pelo senhor Jair Carneiro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo que a convocação foi realizada em 02 de dezembro de 2015, para a reunião a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2015, que não teve quorum para a realização da mesma, o senhor Presidente disse que com o numero de membros do Conselho pode haver reunião e deliberação e por isso deu inicio as discussões, sendo que a pauta do dia é DISCUSSÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE EIXO COMERCIAL EM NOSSA CIDADE, ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO 4º DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR 217/2009 e OUTROS ASSUNTOS: O senhor Presidente disse que a discussão começara pelo item primeiro – Implantação de Eixos comerciais em nossa cidade, então o senhor Secretário da reunião disse que tem 03(três) requerimentos de Vereadores solicitando inclusão de eixo comercial em vias publicas – do Vereador JOSÉ APARECIDO DA SILVA NITO – solicitando inclusão de ECS 1 na Rua Geraldo Teixeira Batista – Jardim Nova Independência colocado em discussão e votação solicitação rejeitada, do Vereador CILAS SOUZA MORAIS solicitando inclusão de ECS 1 na Rua Barrão de Mauá entre as Ruas Cerro Azul e Curitiba – Jardim Cometa – colocado em discussão e votação – solicitação rejeitada,

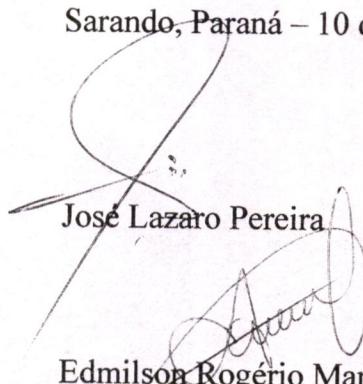


At

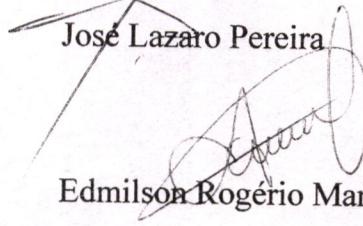
do Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA – solicitando ECS III, na Rua Campo Grande – Jardim Esperança 4º Parte, colocado em discussão e votação solicitação rejeitada, neste momento começou a ser discutido o Item II alteração do Parágrafo 4º do Artigo 7º da Lei Complementar 217/2009, então o senhor Presidente solicitou que o Engenheiro Douglas fizesse a explanação da referida mudança, então o referido senhor disse que neste momento é permitido construir em Ruas e Avenidas Comerciais 85% no pavimento térreo e 65% no primeiro pavimento, a solicitação é mudar para 85% no pavimento térreo e 85% no primeiro pavimento, em locais de eixo comerciais e de serviços, após algumas discussões foi aprovado pelos membros do Conselho a referida mudança, sendo que o referido parágrafo ficara assim, EM EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS A TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO DEVERÁ SER DE 85% NO PAVIMENTO TERREO E PRIMEIRO PAVIMENTO E EM EIXOS RESIDENCIAIS SEGUEM SUA OCUPAÇÃO DE SOLO. Item III – Outros Assuntos, o senhor Secretário disse que não há mais assuntos a serem discutidos, então o senhor Presidente deu por encerrado a reunião, agradecendo a presença de todos.

Nada Mais,

Sarando, Paraná – 10 de outubro de 2015



Jose Lazaro Pereira



Edmilson Rogério Mantello de Almeida

Roguel & Chico Travayak
 Douglas Passaro Fortunam
 José Lázaro Pereira
 Edmilson Rogério Mantello de Almeida
 21.10.2015 por 5.600ms
 Ouvinte: [Signature]



LISTA DE PRESENÇA PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CMDU, dia 13/10/15 às 08h30 horas.

José Lázaro Pereira
Edmilson R. Mantello de Almeida

Raquel Costa Chico Tavares R. Chico Tavares

DANIR A. ANTON

José Lázaro Pereira

ALEXANDRE L.C. DE CARVALHO

HILARIO DA SILVA GOMES

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU – DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, com inicio ás 08h30m, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, reuniram - se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Sarandi, conforme assinatura de presença no inicio desta ATA, sob a presidência do senhor José Lázaro Pereira e Secretário Edmilson Rogério Mantello de Almeida, presidente e secretário da reunião, para deliberarem sobre a ordem do dia, sendo que a convocação deu-se em documento assinado pelo senhor Jair Carneiro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo que a convocação foi feita em tempo hábil sendo que a discussão começou pelo Item I – Discussão para a implantação de Eixos Comerciais em nossa cidade, o senhor Jair Carneiro, disse que recebeu Oficio assinado pela Sra. Dalva de Souza – Diretora administrativa da Secretaria de Urbanismo, solicitando a discussão deste Conselho com referencia a alterações, Inserção de Eixos Comerciais em Vias Publicas no Município de Sarandi, sendo que o documento é assinado na data de 28/09/2015, e que a planilha de viabilidade para eixos foi assinada pelo senhor Eduardo Aparecido Sona Kun, sendo que na planilha consta Via, Eixo, Bairro e extensão, sendo que ficou decidido que a votação seria item por item, então o senhor Jair Carneiro começou a Ler as vias constantes da planilha para a votação sim ou não, Av. Pioneira Maria Lopes – Jd. Novo Bertioga toda sua extensão - solicitação Eixo I – aprovado, Av. Califórnia – Jd. Califórnia, toda sua extensão – solicitação Eixo I – aprovado, Av. São Francisco – Jardim Califórnia – toda sua extensão, Eixo Solicitado I – aprovado, Av. Albino Zanchin – Jardim Monte Líbano, toda sua extensão, Eixo solicitado II – rejeitado, Rua José Fernandes de Araújo – Jardim Panorama – extensão Av. Anchieta/Maringá, Eixo solicitado III rejeitado,



Av. Deputado Borsari Netto – Jardim Social- toda sua extensão – Eixo solicitado – II – aprovado, Av. Morangueira – toda sua extensão - Jardim Universal, Eixo comercial solicitado I – aprovado, Rua 31 – Parque Residencial Bom Pastor, toda sua extensão, Eixo comercial solicitado I – aprovado, Av. Rio Branco e Av. Atlântica, todo o seu prolongamento – Jardim Ouro Verde II e IV, Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Av. Projetada A – toda sua extensão - Jardim Ouro Verde III e IV, Eixo Comercial solicitado II, aprovado Eixo Comercial I para a referida via, Av. Pioneiro Antonio Ferreira Filho – Jardim Ouro Verde II e IV- toda a sua extensão, Eixo comercial solicitado I – aprovado, Av. Aurora Rinck Vignoto – Jardim Aurora –toda sua extensão – Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Av. A – Jd. Aurora – toda a extensão – Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Av. Projetada I – Jd. Triangulo – toda sua extensão, Eixo Comercial solicitado II – aprovado Eixo Comercial I, Av. Araucária – Jd. Monterey – toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado I- aprovado, Av. Cezario Mancine – Jd. Monte Rey – toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado – I – aprovado, Av. Vale Azul – Chácaras Aeroporto – toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado III, Eixo Comercial aprovado – I, Av. Bela Vista – Parque Residencial BelaVista, toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Rua Aquidauana, Jardim Esplanada – toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Rua Mario Consentino – Jardim Esplanada – toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Av. das Américas – Jardim Novo Castelo, toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Rua Atílio Salvalagio – centro, toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado II, Eixo Comercial aprovado I, Rua Marechal Deodoro – Jardim Independência, Eixo Comercial solicitado I, não aceito pelos senhores Conselheiros, Av. Independência – Av. Itororó – Jardim Independência 3º Parte, Eixo Comercial I, não aceito pelos senhores Conselheiros, Rua Roberto C. Sobrinho – Jd. Novo Paulista, em toda sua extensão, Eixo Comercial solicitado II – não aceito pelos senhores Conselheiros, Rua Salvador Jordano – em toda a sua extensão, Eixo Comercial Solicitado I – aprovado, Avenida Silvério Boian e Rua Joaquim Cezario Leite – Conjunto Residencial Mauá – em toda a sua extensão – Eixo Comercial solicitado I - aprovado, Avenidas das Orquídeas e das Palmeiras – Jardim Verão em toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado – I – aprovado, Av. Amílcar Vechi – Parque Alvamar, em toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado – I – aprovado, Av. Mario Antonio Farkas – Parque Alvamar II, em toda a sua extensão – Eixo Comercial solicitado I – aprovado, não foram discutido eixo nas Vias Avenida Bom Sucesso, Avenida 9301 e Rua 9314 – Ecovalley, o senhor Jair Carneiro apresentou também requerimento do senhor Vereador José Roberto Grava, solicitando Eixo de Comércio e Serviços II na Rua Curitiba em toda a sua extensão, foi aprovado Eixo de Comércio e de Serviços I, dando por encerrado o primeiro Item passa a ser discutido o segundo Item que é OUTROS ASSUNTOS, então o senhor Jair Carneiro disse a todos os presentes que a Autarquia Águas de Sarandi solicitou uma cadeira também no Conselho



443/16
PK

Municipal de Desenvolvimento Urbano, o senhor Presidente colocou em discussão e foi aprovado por unanimidade a inclusão de 01 (um) representante da Autarquia Águas de Sarandi no CMDU, nada mais a discutir o senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

Sarandi, Paraná – 13 de outubro de 2015

Raquel Chaves Tarczuk
Boges Castan Portes
Jozé S. Góis
Mário S. Góis
~~João Francisco P. Góis~~
~~Antônio P. Góis~~
Silvana



443/16

8

Relatório de presença AUDIÊNCIA PÚBLICA
convocada em 04 de fevereiro de 2016 -
realizada em 16 de fevereiro de 2016 -
Início às 18 horas.

Jair Lopes

BRAZ GERALDO BESKINI

Raquel C. Chico Javarenski

Rogério Magalhães Viana Ribeiro

PAULO HERMINSON Thiene Franco

MÁRCIO de Oliveira

ERICK RODRIGO BUCOLI

José Sezama Ferreira - Adv. 30353030

SILVANI BEVILÁQUA SILVA - Adv. econômico

NIVALDO BARBOSA DE LIMA (ACAN) Adv.

Felipe Luiz Távora Denílson

Cristiane Serram Bernkl

Gilberto Messias de Pinho

Nelson de Jesus Becker

Fábio Silveira

EDMILSON MOURA

Jair Lopes

Raquel C. Chico Javarenski

Adv. 30353030

ELBECO

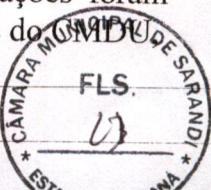
Cristiane Serram

Adv. de Souza Soárez

Adv.

ATA DA REUNIÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA
NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, com inicio às 18 horas nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, foi realizada a Audiência Pública para atender o contido o Edital de Convocação para Audiência Pública datado de 04 de fevereiro de 2016 assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Sarandi -Carlos Alberto de Paula Junior, devidamente publicado nos dias 06, 07 e 09 de fevereiro de 2016 no Jornal O Diário do Norte do Paraná, sendo que além das publicações foram convidadas varias entidades de classe e os respectivos membros do



sendo que a referida Audiência Pública foi presidida pelo senhor BAUER GERALDO PESSINI – Secretário de Urbanismo, que dando inicio aos trabalhos agradeceu a presença de todos e disse que a Audiência Pública e para respeitar o Edital de Convocação datado de assinado pelo senhor Prefeito Municipal, sendo que o presidente fez questão de ler em voz alta o teor do Edital, e solicitou que constasse na Ata os assuntos a serem explanados, o senhor Presidente da referida Audiência Pública disse que os presentes deveriam assinar o livro de ATA para constarem suas presenças, sendo que o mesmo disse que os Itens a serem discutidos são – PARECER TECNICO - Item I – Alteração na Lei Complementar nº217/2009, Parcelamento Uso e Ocupação de Solo, então o senhor Bauer Geraldo Pessini passou a palavra ao senhor Douglas Cassaro Fertonani, para que o mesmo fizesse a explanação das alterações a serem realizadas, então o senhor Douglas disse que hoje a Lei permite que a população de Sarandi pode construir no térreo 85% do terreno no primeiro térreo e 65% no primeiro pavimento e alteração aprovada no Conselho Municipal a alteração ficara da seguinte maneira **EM EIXO DE COMERCIO E SERVIÇOS A TAXA DE OCUPAÇÃO DEVERÁ SER DE 85% NO PAVIMENTO TERREO E PRIMEIRO PAVIMENTO E EM EIXOS RESIDENCIAIS SEGUEM SUA OCUPAÇÃO DE SOLO**, essa alteração será importante ressalta o senhor Douglas, segundo ITEM – INCLUSÃO DE EIXOS COMERCIAIS continuando a explanação o senhor Douglas disse que foi aprovado varias inclusões de eixos de comércio e serviços pelo CMDU, sendo que a pedido dos presentes foi apresentado cada uma das alterações de eixos comerciais: Av. Pioneira Maria Lopes – Jd. Novo Bertioga toda sua extensão - Eixo I, Av. Califórnia – Jd. Califórnia, Eixo I, Av. São Francisco – Jardim Califórnia, toda a extensão Eixo I, Av. Deputado Borsari Netto – Jardim Social- todo seu prolongamento – Eixo II , Av. Moranguera – toda sua extensão - Jardim Universal, Eixo comercial I, Rua 31 – Parque Residencial Bom Pastor, toda sua extensão, Eixo I , Av. Rio Branco e Av. Atlântica, todo o seu prolongamento – Jardim Ouro Verde II e IV, Eixo I, Av. Projetada A (Avenida Pioneiro José Laurindo da Silva – toda sua extensão - Jardim Ouro Verde III e IV, Eixo I , Av. Pioneiro Antonio Ferreira Filho – Jardim Ouro Verde II e IV- toda a sua extensão, Eixo I, Av. Aurora Rinck Vignoto – Jardim Aurora – toda sua extensão – Eixo I, Av. A – Jd. Aurora – toda a extensão – Eixo I, Av. Projetada I – Jd. Triangulo – toda sua extensão, Eixo I, Av. Araucária – Jd. Monterey – toda a sua extensão, Eixo I, Av. Cezario Mancine – Jd. Monte Rey – todo seu prolongamento, Eixo I, Av. Vale Azul – Chácaras Aeroporto – toda a sua extensão, Eixo I, Av. Bela Vista – Parque Residencial Bela Vista, toda a sua extensão, Eixo I, Rua Aquidauana, Jardim Esplanada – toda a sua extensão, Eixo I, Rua Mario Consentino – Jardim Esplanada – toda a sua extensão, Eixo I, Av. das Américas – Jardim Novo Castelo, toda a sua extensão, Eixo I, Rua Atílio Salvalagio – centro, toda a sua extensão Eixo I, Rua Salvador Jordano – em toda a sua extensão Eixo I, Avenida Silvério Boian e Rua Joaquim Cezario Leite – Conjunto Residencial

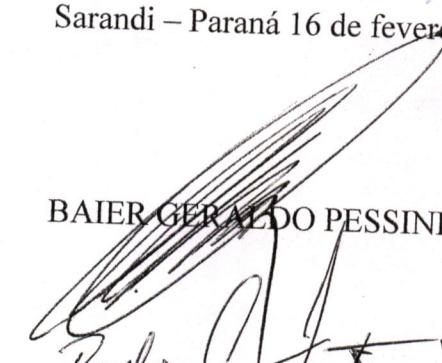


443/16

9

Mauá – em toda a sua extensão – Eixo I, Avenidas das Orquídeas e das Palmeiras – Jardim Verão em toda a sua extensão, Eixo I, Av. Amílcar Vechi – Parque Alvamar, em toda a sua extensão, Eixo I –, Av. Mario Antonio Farkas – Parque Alvamar II, em toda a sua extensão – Eixo I, Rua Curitiba em toda a sua extensão Eixo de Comércio e de Serviços I, como não houve qualquer pedido de esclarecimento o senhor presidente da Audiência Pública agradecendo a presença de todos encerrou a referida reunião.

Sarandi – Paraná 16 de fevereiro de 2016-02-22

BAIER GERALDO PESSINI

Douglas Cassaro Fertonani
DOUGLAS CASSARO FERTONANI



443/16



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER TÉCNICO

Sarandi, 29 de Julho de 2015.

Assunto: Alterações na Lei Complementar nº217/2009 - Parcelamento Uso e ocupação de Solo do Município de Sarandi, Mudanças de Recuo lateral e de fundo em edificações no pavimento térreo e superior em diverso tipos de solo do município.

Informamos a Vossa Senhoria a respeito da Alteração junto ao Plano Diretor do Município de Sarandi, estado do Paraná.

As alterações incluem modificações na Lei Complementar nº217/2009 – Parcelamento Uso e Ocupação do Solo no Município de Sarandi. Serão modificados e alterados itens da Lei Complementar para se apresentar um melhor entendimento, versatilidade e maior transparência, sobre os mesmos.

Os dispositivos da Lei Complementar nº217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, enumerados a seguir, passam a vigorar com nova redação, nos termos desta Lei, modificando recuo lateral e de fundo em edificações no pavimento térreo e superior em diverso tipos de solo do município, de acordo com planilha que segue em anexo.

ANEXO IX



TABELA DE USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO - CATEGORIA DE SOLO URBANO (SU)

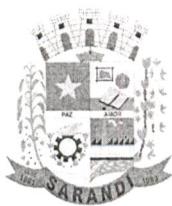


	Recuo Lateral Vigente	Recuo de Fundo Vigente	Recuo Lateral Retificado	Recuo de Fundo Retificado
ECS/4	Residencial Térreo e 1º Pav 3,00m, sem abertura dispensa recuo Comercial Térreo e 1º Pav com abertura mínimo 3,00m, sem abertura dispensa recuo Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=3,00m.	Residencial Térreo e 1º Pav 3,00m, sem abertura dispensa recuo Comercial Térreo 1º Pav com abertura mín 3,00m sem abertura dispensa recuo Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=3,00m.	Residencial Térreo e 1º Pav 1,50m, sem abertura admite-se na divisa Comercial Térreo e 1º Pav com abertura mínimo 1,50m, sem abertura admite-se na divisa Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=3,00m.	Residencial Térreo e 1º Pav 1,50m, sem abertura admite-se na divisa Comercial Térreo 1º Pav com abertura mín 1,50m sem abertura admite-se na divisa Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=3,00m.
SU-C/2	Residencial Térreo e 1º Pav 3,00m, sem abertura dispensa recuo Comercial Térreo e 1º Pav com abertura mínimo 3,00m, sem abertura dispensa recuo Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=3,00m.	Residencial Térreo e 1º Pav 3,00m, sem abertura dispensa recuo Comercial Térreo 1º Pav com abertura mín 3,00m sem abertura dispensa recuo Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=5,00m	Residencial Térreo e 1º Pav 3,00m, sem abertura admite-se na divisa Comercial Térreo e 1º Pav com abertura mínimo 3,00m, sem abertura admite-se na divisa Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=3,00m	Residencial Térreo e 1º Pav 3,00m, sem abertura admite-se na divisa Comercial Térreo 1º Pav com abertura mín 3,00m sem abertura admite-se na divisa Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=5,00m
SUE/1	Térreo e 1º Pav 5,00m, sem abertura dispensa recuo Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=5,00m	Térreo e 1º Pav 5,00m, sem abertura dispensa recuo Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=5,00m	Térreo e 1º Pav 5,00m, sem abertura admite-se na divisa Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=5,00m	Térreo e 1º Pav 5,00m, sem abertura admite-se na divisa Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=5,00m
SUE/2	Térreo e 1º Pav 5,00m, sem abertura dispensa recuo Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=5,00m	Térreo e 1º Pav 5,00m, sem abertura dispensa recuo Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=5,00m	Térreo e 1º Pav 5,00m, sem abertura admite-se na divisa Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=5,00m	Térreo e 1º Pav 5,00m, sem abertura admite-se na divisa Acima do 1º pav. min R=H/6,onde R >=5,00m
SU-EI/1	Com abertura mínimo 3,00m, dispensa recuo sem abertura	Com abertura mínimo 3,00m, dispensa recuo sem abertura	Com abertura mínimo 3,00m, sem abertura admite-se na divisa	Com abertura mínimo 3,00m, sem abertura admite-se na divisa
SU-EI/2	Com abertura mínimo 3,00m dispensa recuo sem abertura	Com abertura mínimo 3,00m dispensa recuo sem abertura	Com abertura mínimo 3,00m sem abertura admite-se na divisa	Com abertura mínimo 3,00m sem abertura admite-se na divisa

Prefeitura do Município de Sarandi-PR

Engº. Civil Douglas Cassaro Fertonani

CREA-PR 75.551/D



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER TÉCNICO

Sarandi, 07 de Dezembro de 2015.

Assunto: Alterações na Lei Complementar nº217/2009 - Parcelamento Uso e ocupação de Solo do Município de Sarandi, taxa de ocupação em eixos comerciais.

Informamos a Vossa Senhoria a respeito da Alteração junto ao Plano Diretor do Município de Sarandi, estado do Paraná.

As alterações incluem modificações na Lei Complementar nº217/2009 – Parcelamento Uso e Ocupação do Solo no Município de Sarandi. Serão modificados e alterados itens da Lei Complementar para se apresentar um melhor entendimento, versatilidade e maior transparência, sobre os mesmos.

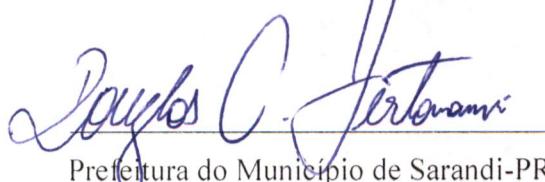
Os dispositivos da Lei Complementar nº217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, enumerados a seguir, passam a vigorar com nova redação, nos termos desta Lei.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, enumerados a seguir, passam a vigorar com nova redação, nos termos desta Lei.

"CAPÍTULO II – Divisão de Território e Classificação do Solo Seção I – Do Ordenamento Territorial"

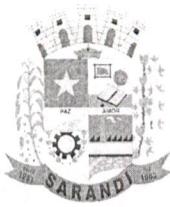
Art. 7º - Para efeito de ordenamento territorial são utilizadas as seguintes Classificações do Solo: Solo não urbanizável (SNU), Solo urbano (SU) e Solo urbanizável (SUR).

§ 4º - Em eixos de comercio e serviços a taxa de ocupação deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento) no pavimento térreo e primeiro pavimento e em eixos residenciais seguem sua ocupação do solo.


 Prefeitura do Município de Sarandi-PR
 Engº. Civil Douglas Cassaro Fertonani

CREA-PR 75.551/D





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER TÉCNICO

Sarandi, 09 de Outubro de 2015.

Assunto: Alterações na Lei Complementar nº217/2009 - Parcelamento Uso e ocupação de Solo do Município de Sarandi, inclusão de novos eixos de comércio e serviços.

Informamos a Vossa Senhoria a respeito da Alteração junto ao Plano Diretor do Município de Sarandi, estado do Paraná.

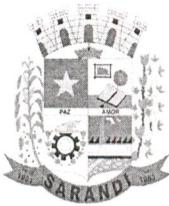
As alterações incluem modificações na Lei Complementar nº217/2009 – Parcelamento Uso e Ocupação do Solo no Município de Sarandi. Serão modificados e alterados itens da Lei Complementar para se apresentar um melhor entendimento, versatilidade e maior transparência, sobre os mesmos.

Os dispositivos da Lei Complementar nº217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, enumerados a seguir, passam a vigorar com nova redação, nos termos desta Lei.

Relação de Vias do Município de Sarandi, com a inclusão de Eixo de Comercio e Serviços.

Via	Eixo	Bairro (Local)	Extensão
Av Pion Maria Lopes	I	Jd Novo Bertioga	toda sua extensão
Av California	I	Jd California	toda sua extensão
Av São Francisco	I	Jd California	toda sua extensão
Av Borsari Neto	II	Jd Social	toda seu prolongamento
Av Moranguera	I	Jd Universal	toda sua extensão
Rua "31"	I	Pq Res Bom Pastor	toda sua extensão
Av Rio Branco	I	Jd Ouro Verde II e IV	toda seu prolongamento
Av Atlântica	I	Jd Ouro Verde II	toda seu prolongamento
Av Projetada A (Av Pion José Laurindo da Silva)	I	Jd Ouro Verde III e IV	toda sua extensão
Av. Pion. Antonio F. Filho	I	Jd Ouro Verde II e IV	toda sua extensão
Av Aurora Rineck Vignoto	I	Jd Aurora	toda sua extensão
Av "A"	I	Jd Aurora	toda sua extensão
Av Projetada I	I	Jd Triangulo	toda sua extensão
Av Araucaria	I	Jd Monterey	toda sua extensão





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Av Cezario Mancini	I	Jd Monterey	toda seu prolongamento
Av Vale Azul	I	Chacaras Aeroporto	toda sua extensão
Av Bela Vista	I	Pq Res Bela Vista	toda sua extensão
Av Aquidauana	I	Jd Esplanada	toda sua extensão
Rua Mario Consentino	I	Jd Esplanada	toda sua extensão
Av Das Americas	I	Jd Novo Castelo	toda sua extensão
Av Atilio Savalagio	I	Sarandi Sede	toda sua extensão
Rua Salvador Jordano	I	Jd San Remo / Jd Boa Vista	toda sua extensão
Av Silvério Boian	I	Conj Residencial Maua	toda sua extensão
Rua Joaquim Cesar Leite	I	Conj Residencial Maua	toda sua extensão
Av Das Orquideas	I	Jardim Verão	toda sua extensão
Av Das Palmeiras	I	Jardim Verão	toda sua extensão
Av Amilcar Vecchi	I	Parque Alvamar	toda sua extensão
Av Mario Antonio Farkas	I	Parque Alvamar II	toda sua extensão
Rua Curitiba	I	Jd Cometa	toda sua extensão

Prefeitura do Município de Sarandi-PR

Engº. Civil Douglas Cassaro Fertonani

CREA-PR 75.551/D





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

443/16

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, na forma que especifica:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, enumerados a seguir, passam a vigorar com nova redação, nos termos desta Lei.

“CAPÍTULO II – Divisão de Território e Classificação do Solo Seção I - Do Ordenamento Territorial

Art. 6º - O ordenamento territorial constitui a divisão básica para efeitos urbanísticos e determina os regimes específicos de aproveitamento e gestão segundo a realidade consolidada e ao destino previsto pelo Plano para as distintas áreas, dentro das disposições legais. Cada tipo de Solo conta com um regime próprio e diferenciado delimitados no mapa que integra os Anexos desta Lei:

Art. 7º - Para efeito de ordenamento territorial são utilizadas as seguintes Classificações do Solo: Solo não urbanizável (SNU), Solo urbano (SU) e Solo urbanizável (SUR).

§ 2º - As categorias de solo urbano (SU) são:

- a) Solo Urbano de Proteção à Paisagem (SU-PP): Composta por eixos visuais significativos da cidade, e por áreas de vegetação existentes ou à criar, nas quais são permitidas apenas construções voltadas ao lazer, recreação, socialização, turismo e afins, medi ante apresentação de pareceres técnicos e permissão do Poder Público Municipal;
- b) Solo Urbano Central (SU-CE): Constituem áreas com ocupação predominantemente comercial e de serviços, sendo também permitidas, no entanto, ocupações residenciais, Abrange área urbana compreendida pelas Ruas Joaquim Ferlini, Emílio Ângelo Panasol, José Munhoz, Avenida Antônio Volpato e pelas Avenidas Ademar Bornia, Danilo Massuia, João Marangoni e Santos Dumont;
- c) Solo Urbano de Interesse Social (SU-IS): Constituem áreas desocupadas situadas próximas a assentamentos residenciais de média ou baixa renda, parcialmente destituídos de condições urbanísticas adequadas ou ocupadas inadequadamente, propícias para o uso residencial onde se





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

443/16

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

incentiva a produção de moradia para estas faixas de renda, especialmente mediante a formação de cooperativas habitacionais, consórcio imobiliário e/ou loteamento de interesse social;

- d) Solo Urbano Estritamente Residencial (SU-ER): Constituem áreas estritamente residenciais, chácaras, áreas de recreação e similares, assim registrados em cartório;
- e) Solo Urbano Predominantemente Residencial (SU-PR): Constituem áreas predominantemente residenciais;
- f) Solo Urbano Estritamente Industrial I (SU-EI/1): Destina-se, sem prejuízo da instalação de estabelecimentos de menor potencial poluidor, à localização daqueles cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente, classificadas com índice de risco ambiental até 3,0 (três);
- g) Solo Urbano de Uso Misto I (SU-UM/1): Destina-se à localização de estabelecimentos cujo processo produtivo associado a métodos especiais de controle de poluição, não causem inconvenientes à saúde, ao bem-estar e segurança das populações vizinhas, classificadas com índice de risco ambiental até 0,5 (zero vírgula cinco);
- h) Solo Urbano Central II - (SU-C/2): Destina-se à localização de estabelecimento cujo processo produtivo associado a métodos especiais de controle a poluição, não causem inconveniente à saúde, ao bem-estar e a segurança das populações vizinhas. Não sendo permitindo, ainda, após parcelamento do solo, qualquer tipo de subdivisão ou desmembramento.
- i) Solo Urbano Uso Misto II (SU-UM/2): Destina-se à localização de estabelecimento cujo processo produtivo associado a métodos especiais de controle a poluição, não causem inconveniente à saúde, ao bem-estar e a segurança das populações vizinhas, classificadas como índice de risco ambiental até 0,5 (zero vírgula cinco).
- j) Solo Urbano Especial 1 (SUE/1): Composta por chácaras urbanas não sendo permitindo, ainda, qualquer tipo de subdivisão ou desmembramento.
- k) Solo Urbano Especial 2 (SUE/2): Composta por chácaras urbanas não sendo permitindo, ainda, qualquer tipo de subdivisão ou desmembramento.
- l) Eixo de Comércio e Serviços 1 (ECS/1) - Eixo de uso misto que se destina à concentração de atividades comerciais e de prestação de serviços vicinais de interesse cotidiano, freqüente e





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

443/16

LEI COMPLEMENTAR Nº 312/2015.

imediato, com baixo potencial de geração de tráfego e movimento, atividades classificadas com índice de risco ambiental até 1,5 (um vírgula cinco);

m) Eixo de Comércio e Serviços 2 (ECS/2) - Eixo de uso misto que se destina à concentração de atividades comerciais e de prestação de serviços especializados de afluência ocasional e intermitente e a todos os usos permitidos no ECS/1, atividades classificadas com índice de risco ambiental até 2,0 (dois);

n) Eixo de Comércio e Serviços 3 (ECS/3) - Eixo de uso misto que se destina à concentração de atividades de comércio atacadista, depósitos para distribuição ao varejo, serviços de garagem de transportadoras, guarda de volumes e assemelhados e a todos os usos permitidos no ECS/1 e ECS/2, atividades classificadas com índice de risco ambiental até 3,0 (três).

o) Eixo de comércio e Serviços 4 (ECS/4): Eixo de uso misto que se destina à concentração de atividades comerciais e de prestação de serviços vicinais de interesse cotidiano, frequente e imediato, com baixo potencial de geração de tráfego e movimento, atividades classificadas com índice de risco ambiental até 1,0 (um).

§ 4º - Em eixos de comércio e serviços a taxa de ocupação deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento) e em eixos residenciais 70% (setenta por cento) no pavimento térreo e demais pavimentos seguem sua ocupação do solo.

CAPÍTULO III – Das Atividades e Usos Urbanos.

Art. 8º - O uso residencial será autorizado no Solo Urbano e Urbanizável, exceto no Solo Não Urbanizável, no Solo Urbano Estritamente Industrial I (SU-ER/1), no Eixo de Comércio e Serviços 3 (ECS/3), no Solo urbano de Proteção à Paisagem (SU-PP), e numa faixa de 70m (setenta metros) ao longo das rodovias estaduais e federais).

CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES

Art. 34 - No Solo urbano Central (SU-CE), o lote e a edificação deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

III. Coeficiente de aproveitamento 6 (seis);

VIII. Gabarito de altura para 12 (doze) pavimentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

443/16

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

Parágrafo Único - Não será permitido o uso residencial no pavimento térreo com recuo frontal inferior a 5 m (cinco metros).

Art. 35 - No Solo urbano de Interesse Social I (SU-IS/1), o lote e a edificação deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

VIII. Gabarito de altura para 2 (dois) pavimento;

Art. 36 - No Solo urbano Estritamente Residencial (SU-ER), o lote e a edificação deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

IV – Taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) da área livre do lote;

CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES

Art. 37 - No Solo urbano Predominantemente Residencial (SU-PR), o lote e a edificação deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

IV. Taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) pavimento térreo, 65% (sessenta e cinco por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos.

VI. Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte fórmula matemática $R=H/6$, maior ou igual a 3, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edifício em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, até a laje de cobertura do último pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e primeiro pavimento será de no mínimo de 1,50 m (um metros e cinquenta centímetros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar até as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

VIII. Gabarito de altura para 5 (cinco) pavimentos;

CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES

Art. 38 - No Solo urbano Estritamente Industrial I (SU-EI/1), o lote e a edificação deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

V. Recuo de frente de no mínimo 5,00 m (cinco metros);





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

443/16

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

VI. Recuos laterais mínimos de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação;

VII. Recuo de fundo mínimo de 3,00 (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação;

CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES

Art. 40 - No Solo urbano de Uso Misto I (SU-UM/1), o lote e a edificação deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

III. Coeficiente de aproveitamento 5 (cinco);

IV – Taxa de Ocupação de 70% (setenta por cento) da área livre do lote, 65%(sessenta e cinco por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos.

VIII – No caso de ocupação residencial no pavimento térreo o recuo de frente será de 3,00m (três metros), inclusive para o primeiro pavimento.

CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES

Art. 42 - No Eixo e Comércio e Serviços 3 (ECS/3), o lote e a edificação deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

I. Lote mínimo de 400m² (quatrocentos metros quadrados) e para os lotes de esquina a área mínima será de 450m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados);

II. Frente mínima e largura média de 16m (dezesseis metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 18 m (dezoito metros);

IV – Taxa de Ocupação de 85% (oitenta e cinco por cento) da área livre do lote, 65%(sessenta e cinco por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70%(setenta por cento) da área livre do lote.

Art. 45 - A distância mínima admitida entre edificações distintas localizadas no mesmo lote será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros)





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

443/16

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I Do Solo Natural

Art. 46 - É obrigatória a manutenção de solo natural coberto com vegetação, na dimensão mínima determinada para cada imóvel, em qualquer terreno no qual se construa, mediante uma relação porcentual com a área do terreno, denominada taxa de solo natural, variável por Categoria de Solo da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) da área total do lote, no Solo Urbano Estritamente Residencial (SU-ER) e Solo Urbano Predominantemente Residencial (SU-PR);

CAPÍTULO V – Do Parcelamento do Solo para fins Urbanos.

SEÇÃO II – Dos Loteamentos SUBSEÇÃO II – Das Obras de Infra – Estrutura Urbana

Art. - 83 - No loteamento para fins urbanos será obrigatória a execução por parte do loteador, no mínimo, das seguintes obras e equipamentos urbanos:

I - Abertura de vias de circulação e de acesso e colocação de guias e sarjetas, bem como transposição de rios ou córregos conforme mapa de diretrizes inclusive pontes determinadas pelo órgão municipal competente.

III – Galerias de águas pluviais com bocas de lobo seguindo as especificações técnicas indicadas pelo órgão municipal (anexo VIII) e poço de visitação de acordo com as especificações técnicas indicadas pelo órgão municipal competente, inclusive com emissário até a rede principal ou até o córrego mais próximo, sendo obrigatório a utilização de tubulação com diâmetro mínimo de ø 0,60m (diâmetro mínimo de sessenta centímetros) nas extensões das galerias pluviais, exceto na ligação entre boca de lobo e a rede principal coletora;

VIII. Colocação da rede de energia elétrica e iluminação pública em conformidade com os padrões técnicos fixados por órgão ou entidade pública competente, de acordo com projeto previamente aprovado pela concessionária. Além das especificações discriminadas no projeto técnico, todas as luminárias deverão conter proteção de acrílico antivandalismo, reatores, e lâmpadas 100 W (cem watts) Vapor de Sódio e serem rebaixadas;

XII – Ter o acesso ao loteamento pavimentado e continuidade em conformidade de vias arteriais do município, conforme especificações do órgão municipal responsável.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

443/16

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

XIII – Execução de calcadas ecológicas, com rampas de acesso de acordo com a NBR 9050.

CAPÍTULO V – Do Parcelamento do Solo para fins Urbanos.

SEÇÃO II – Dos Loteamentos

SUBSEÇÃO III- Do Parcelamento do Solo em Áreas Especiais de Interesse Social

Art. 84 - O Poder Público admitirá loteamento de interesse social destinado a assegurar moradia à população de baixa renda, no Solo urbano de Interesse Social I e II (SU-IS/1 e SU-IS/2), quando caracterizado o interesse público e vinculado a planos e programas habitacionais de iniciativa da Prefeitura do Município ou entidade autorizada por lei, ficando sua aprovação subordinada à apreciação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que poderá:

- I. Vincular a aprovação do projeto de loteamento à construção das moradias, sendo que neste caso, será permitida a quota mínima de 100 m² (cem metros quadrados) de terreno por unidade residencial unifamiliar;

CAPÍTULO V – Do Parcelamento do Solo para fins Urbanos.

SEÇÃO III - Do Desdobra

Art. 89 - O desdobra nas chácaras, áreas de recreação e similares, existentes até a data da publicação desta Lei, com finalidade recreativa ou hortifrutigranjeira será autorizado pela Prefeitura do Município desde que:

- II. Sem obtenção de parcelamento do solo;

CAPÍTULO V – Do Parcelamento do Solo para fins Urbanos

SEÇÃO VIII – Dos Condomínios

Art. 101 - Os Condomínios Horizontais, constituídos por unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou sobrepostas, bem como os condomínios verticais, serão permitidos no Solo urbano e urbanizável, exceto no Solo urbano Estritamente Residencial (SUE/R) e No Solo Urbano Especial -(SUE/1), devendo atender às seguintes condições:

- I. Cota mínima de terreno por unidade habitacional de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para condomínios horizontais e de 40m² (quarenta metros quadrados) para os





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

443/16

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

condomínios verticais, considerando-se cota mínima a divisão do terreno ou gleba pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 40-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV – Das edificações.

“Art. 40 - A - No Solo Urbano Central II – (SU-C/2), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:

I. Lote mínimo de 300m² (trezentos metros quadrados) de meio de quadra e para os lotes de esquina a área mínima será de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados);

II. Frente mínima e largura média de 12 m (doze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15 m (quinze metros);

III. Coeficiente de aproveitamento de 6 (seis);

IV. Taxa de ocupação 85% (oitenta e cinco por cento) da área livre do lote, 85% (oitenta e cinco por cento) no térreo e primeiro pavimento, 70% (setenta por cento) segundo e terceiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) nos demais pavimentos acima do terceiro. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento).

V. Recuo de frente de no mínimo 5,00 m (cinco metros) residencial e para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento, comercial térreo e primeiro pavimento dispensa;

VI. Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte formula matemática $R=H/6$, maior ou igual a 3, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edifício, em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, ate a laje de cobertura do ultimo pavimento. O recuo lateral para o pavimento térreo e o primeiro pavimento será de no mínimo de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 312/2015.

443/16

VII. Recuo de fundo mínimo 3,00m (três metros) para o pavimento térreo e do primeiro pavimento quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento e de 5,00m (cinco metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento;

VIII. Gabarito de altura livre.

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 40-B, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV – Das edificações.

“Art. 40-B – No Solo Urbano Uso Misto II – (SU-UM/2), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:

I. Lote mínimo de 300m² (trezentos metros quadrados) de meio de quadra, e para os lotes de esquina a área mínima será de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados);

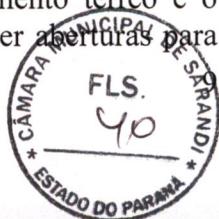
II. Frente mínima e largura média de 12 m (doze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15 m (quinze metros);

III. Coeficiente de aproveitamento de 1,5 (um e meio);

IV. Taxa de ocupação 85% (oitenta e cinco por cento) pavimento térreo, 70% (setenta por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento) da área livre do lote;

V. Recuo de frente de no mínimo 3,00 m (três metros) residencial e para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento, comercial térreo e primeiro pavimento dispensa.

VI. Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte fórmula matemática $R=H/6$, maior ou igual a 3, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edifício em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, até a laje de cobertura do último pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e o primeiro pavimento será de no mínimo de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

443/16

iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

VII. Recuo de fundo mínimo 3,00m (três metros) para o pavimento térreo e do primeiro pavimento quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento e de 3,00m (três metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento;

VIII. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo o recuo de frente sera de 3,00m (três metros) inclusive para o primeiro pavimento;

IX. Gabarito de altura de até 2 pavimentos.

CAPÍTULO IV – Das edificações.

Art. 4º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 40-C, com a seguinte redação:

“Art. 40-C – No Solo Urbano Especial 1 -(SUE/1), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das ordem geral:

I - Lote mínimo de 1000m² (mil metros quadrados) de meio de quadra e para os lotes de esquina a área mínima será de 1000m²(mil metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento de 4,0 (quatro);

III - Taxa de ocupação 70% (setenta por cento) pavimento térreo da área livre do lote, 70% (setenta por cento) no térreo e primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos.

IV - Frente mínima e largura 15m (quinze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15m (quinze metros).

V - Recuo de frente de no mínimo 5,00 m (cinco metros) para todos os pavimentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 312/2015.

1443/16

VI - Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte formula matemática $R=H/6$, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a maior ou igual a 5, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edifício em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, ate a laje de cobertura do ultimo pavimento. O recuo lateral para o pavimento térreo e o primeiro pavimento será de no mínimo de 5,00m (cinco metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisa do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

VII - Recuo de fundo mínimo de 5,00m (cinco metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisa do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

VIII - Gabarito de altura de até 8 pavimentos;

IX - Sem obtenção de parcelamento do solo.

CAPÍTULO IV – Das edificações.

Art. 5º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 40-D, com a seguinte redação:

“Art. 40-D – No Solo Urbano Especial 2 -(SUE/2), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:

I - Lote mínimo de 1000m² (mil metros quadrados) de meio de quadra e para os lotes de esquina a área mínima será de 1000m²(mil metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento de 1,5 (um e meio);

III - Taxa de ocupação 70% (setenta por cento) pavimento térreo da área livre do lote, no térreo 70% (setenta por cento) no primeiro 70% (setenta por cento) da área livre do lote.

IV - Frente mínima e largura 15m (quinze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15m(quinze metros).

V - Recuo de frente de no mínimo 5,00 m (cinco metros);

VI - Recuos laterais mínimos de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisa do lote;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

443116

VII - Recuo de fundo mínimo de 3,00m (três metros). Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisas do lote;

VIII - Gabarito de altura de até 2 pavimentos;

IX - Sem obtenção de parcelamento do solo.

CAPÍTULO IV – Das edificações.

Art. 6º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 42-A, com a seguinte redação:

“Art. 42-A – No Eixo de Comércio e Serviços 4 – (ECS/4), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das ordem geral:

I. Lote mínimo de 300m² (trezentos metros quadrados) de meio de quadra, e para os lotes de esquina a área mínima será de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados);

II. Frente mínima e largura média de 12 m (doze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15 m (quinze metros);

III. Coeficiente de aproveitamento de 6 (seis);

IV. Taxa de ocupação 85% (oitenta e cinco por cento) térreo comercial, 70% (setenta por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento) da área livre do lote;

V. Recuo de frente de no mínimo 3,00 m (três metros) residencial e para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento, comercial térreo e primeiro pavimento dispensa.

VI. Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte fórmula matemática $R=H/6$, maior ou igual a 3, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

443/16

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

altura do edifício em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, até a laje de cobertura do último pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e o primeiro pavimento será de no mínimo de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar até as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

VII. Recuo de fundo mínimo de 3,00m (três metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar até as divisas;

VIII. Gabarito de altura de até 12 pavimentos

CAPÍTULO V – Do parcelamento do Solo para fins Urbanos.

SUBSEÇÃO III – Do Sistema Viário.

“Art. 76 - Nos fundos de vale é obrigatória a reserva do Solo não urbanizável contendo, no mínimo, as dimensões fixadas no Código Florestal (Lei Federal nº. 4.471/65) alterada pela Lei nº. 7.803/89 e resolução nº. 04/85 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e no Código Ambiental do Município, podendo ter maiores dimensões a critério do Poder Executivo Municipal, para a implantação de obras necessárias para o controle de enchentes, bem como para a preservação e recomposição de matas ciliares e para implantação de sistemas de parques lineares, em cumprimento do disposto no inciso II do artigo 30 da Lei do Plano Diretor Municipal as quais poderão ser computadas como áreas verdes, desde que atendam os artigos 63, 64 e 65, desta Lei.

Parágrafo Único - Paralelamente às faixas a que se refere o caput deste artigo serão implantadas vias públicas, conforme classificação física e funcional constante na Lei Municipal do Plano Viário, respeitadas as dimensões mínimas fixadas em virtude da condição de áreas integrantes do Solo não urbanizável e das obras de contenção de enchentes.

INCISO I - Nas áreas de fundo de vale será composta por 2 (duas) faixas de terra, conforme segue:

- A primeira, composta por um círculo com 50,00m (cinquenta metros) de raio em torno de nascentes, e faixas com 30,00m (trinta metros) de largura, de cada lado das margens do curso de água, será gravada como Área de Preservação Permanente – APP, sendo estas áreas não computadas como áreas de usos públicos (área verde e área institucional);





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

443 / 16

- b) A segunda, situada entre a Área de Preservação Permanente citada na alínea “a” desse parágrafo e a Via Coletora Paisagística, terá a largura necessária para completar a distância mínima de 45,00m (quarenta e cinco metros) entre estas vias e as margens de cursos de água. Deverá ser entregue ao Município, cercado em conformidade aos padrões municipais, sendo estes gramados salvo quando apresentar cobertura arbórea original, e poderá ser utilizada para a implantação de parques lineares destinados ao lazer, à recreação e à conservação ambiental, bem como para a construção de obras necessárias à drenagem pluvial.

Art. 7º - Fica acrescido ao Art. 78, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo V – Do Parcelamento do Solo para fins Urbanos – Subseção II – Dos Loteamentos, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V – Do parcelamento do Solo para fins Urbanos.

SEÇÃO II – Do Loteamentos

Artº 78 – A aprovação de loteamentos deverá atender às disposições gerais contidas na Seção I e suas Subseções deste Capítulo, bem como às contidas nas Subseções subsequentes.

“§1º – Para a aprovação do loteamento é obrigatório a apresentação do projeto geométrico através do levantamento georreferenciado.

§2º – Anterior ao pedido de parcelamento do solo para fins de loteamento ou fracionamento regular do solo deve ser solicitado a Secretaria Municipal de Urbanismo as diretrizes do proposto lote.”

Art. 8º - Ficam revogados, em todo o teor, os artigos 71, 74 e 75, do Capítulo V – Do Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Subseção III – Do Sistema Viário, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009.

Art. 9º - O Anexo I - Mapa da Estrutura Geral e Orgânica da Área Urbana: Classificação do Solo de Sede Municipal e o Anexo VI - Vagas de estacionamento, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009, passam a vigorar conforme a discriminação constantes dos respectivos anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam acrescidos à da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009, o Anexo VIII - Modelo Boca de Lobo Trapezoidal Simples e o Anexo IX - Tabela de Uso





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 312/2015.

443/16

de Ocupação do Solo – Categoria de Solo Urbano(SU), conforme a discriminação constantes dos respectivos anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 11 - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº259/2011 de 08 de Agosto de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Eunildo Zanchim “Nildão”,
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 312/2015.

ALTERA-SE

ANEXO VI
VAGAS DE ESTACIONAMENTO

USOS E ATIVIDADES URBANAS	PARÂMETROS	EXIGÊNCIA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO/GARAGEM	EXIGÊNCIA DE PÁTIO DE CARGA/DESCARGA
1. USO RESIDENCIAL			
Residência		Uma vaga por unidade	
Residência Germinada		Uma vaga por unidade	
Habitação Coletiva	Unidades com área		
	até 150 m ²	Uma vaga por unidade	
	de 150 á 300m ²	2 vaga por unidade	
	acima de 300m ²	3 vaga por unidade	
2. USO NÃO RESIDENCIAL			
2.1 Comércio e Prestação de Serviços			
Comércio de serviços em geral	Até 250 m ² AT	Uma vaga por unidade	
	Acima de 250 m ² AT	1 vaga/100m ² de AC	
Escritórios		Análise especial	
Supermercados e mercados	até 500 m ² AT	1 vaga/80m ² de AC	de 1.000 a 2.500m ² 1 vaga
	acima de 500 m ²	1 vaga/25m ² de AC	de 2.500 a 4.000m ² 2



443/16



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

	AT		vagas
Restaurante, Salão de Festa e Baile, Buffet		Análise especial	acima de 4.000m ² 3 vagas
Estabelecimentos Bancários e financeiros	Até 250 m ² AT Acima de 250 m ² AT	a critério do projeto 1 vaga/25m ² de AC	1 vaga
2.2 CULTURA, LAZER, DIVERSÃO E ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS			
Cinema, teatro, auditório		Análise especial	
Parques e hortos	Acima de 30.000 m ² de área do terreno	Análise especial	
Pavilhão/Feiras, exposições, parques de diversão	acima de 300m ²	Análise especial	
Academia de Ginástica, de esporte, quadras e salão cobertos		1 vaga/25m ² de AC	
Estádio e Ginásio de Esporte	acima de 3.000 m ²	Análise especial	
Quadra de esporte descobertas	até 500 m ² acima de 500 m ²	a critério do projeto 3 vagas/quadra	
2.3 SERVIÇOS LIGADOS À EDUCAÇÃO			
Material, pré-escola, 1º e 2º grau, ensino técnico profissional, ensino não seriado	até 250 m ² de 250 a 500 m ² acima de 500m ²	a critério do projeto 1 vaga/100m ² AT 1 vaga/75m ² AT	1 vaga
2.4 SERVIÇOS LIGADOS À SAÚDE			



443/16



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

Hospitais e maternidades		NL até 50, 1 vaga/leito NL acima de 50, 1 vaga/1.5 leitos	2 vagas
Pronto Socorro, clínica, laboratórios, ambulatório		1 vaga/50 m ² AC	2 vagas
2.5 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM			
Hotéis		1 vaga/cada 2 aptos com 50 m ²	2 vagas
Motéis		1 vaga/apartamento	
2.6 INDÚSTRIAIS			
Indústrias, entrepostos, terminais, armazéns e depósitos		1 vaga/200 m ² de AT	obrigatória
NOTAS: AT - Área Total Construída AC - Área NL - Número de Leitos			



44344
6



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 312/2015.

ANEXO VII - MODELO DE BOCA DE LOBO TRAPEZOIDAL SIMPLES.



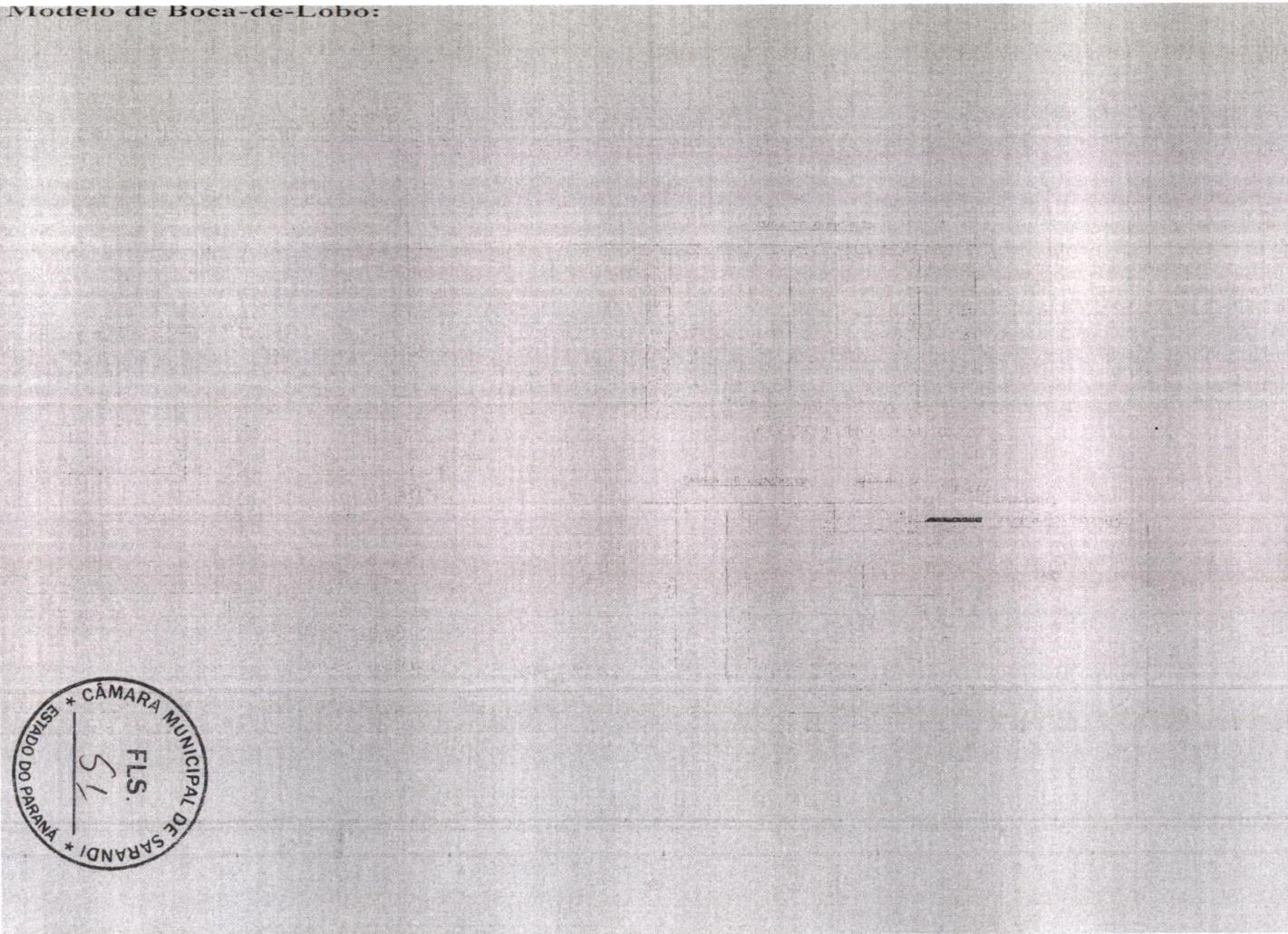
443/10



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 312/2015.

Modelo de Boca-de-Lobo:



443 / 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

Anexo IX da alteração da LEI COMPLEMENTAR nº217/2009

TABELA DE USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO - CATEGORIA DE SOLO URBANO (SU)

	Lote Mínimo de meio de quadra	Lote Mínimo de esquina	Testada Mínima de meio de quadra	Testada Mínima de esquina	Coef. de Aproveit.	Taxa de Ocupação	Recuo Frontal	Recuo Lateral	Recuo de Fundo	Gabarito de Altura
SU-CE	300m ²	375m ²	12m	15m	6	85% térreo 70% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1º pav. mín R=H/6, onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) mín. 3m, sem abertura dispensa recuo.	Mín. 4m se houver abertura.	12 pav.
SU-IS/1	150m ²	200m ²	8m	8m	1	70% térreo	Mín. 3m	Dispensa sem abertura. -Mín. 1,50m(com abertura).	Mín.3m	1 pav.
SU-ER	360m ²	420m ²	12m	14m	1	70% térreo	Mín 3m	Dispensa sem abertura. -Mín. 2,00m(com abertura).	Mín. 3m	2 pav.
SU-PR	300m ²	360m ²	11m	13m	1,5	70% térreo 65% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Mín 3m (Obs: Para exceção Art.37 item IX).	Acima do 1º pav. mín R=H/6, onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) mín. 3m, sem abertura dispensa recuo	Mín. 3m	5 pav.
SU-EI/1	1.000m ²	1.500m ²	20m	25m	1	70% do térreo	Mín. 5m	Dispensa sem abertura. Com abertura mín. 3m	Dispensa sem abertura. Com abertura min. 3m	2 pav.
SU-EI/2	2.000m ²	2.500m ²	30m	35m	1	70% do térreo	Mín. 10m	Dispensa sem abertura.	Dispensa sem abertura.	2 pav.

443/16





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

								Com abertura mín. 4m	Com abertura mín. 5m	
SU-UM/1	300m ²	375m ²	12m	15m	5	Térreo resind. 70% Térreo comer. 70% 65% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Resid. Mín 3m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1º pav. mín $R=H/6$, onde $R \geq 3m$. Térreo, 1º pav. (com abertura) mín. 3m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav. mín. 3m.	Com abertura téreo e 1º pav. Mín 3m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav. mín. 3m.	8 pav.
SU-UM/2	300m ²	375m ²	12m	15m	1,5	Térreo resind. 70% Térreo comer. 70% 70% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Resid. Mín 3m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1º pav. mín $R=H/6$, onde $R \geq 3m$. Térreo, 1º pav. (com abertura) mín. 3m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º Pav. Mín. 3m	Térreo e 1º pav mín 3m(com abertura) Acima do 1º Pav. Mín. 3m	2 pav.
ECS/1	O lote e a edificação deverão obedecer as normas e requisitos dos solos aos quais pertencem									
ECS/2	O lote e a edificação deverão obedecer as normas e requisitos dos solos aos quais pertencem									
ECS/3	400m ²	450m ²	16m	18m	2,8	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 65% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 5m	Acima do 1º pav.; Mín $R=H/6$, onde $R \geq 2m$. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. mín. 3m	Com abertura téreo e 1º pav mín 3m. Dispensa sem abertura	4 pav.
ECS/4	300m ²	375m ²	12m	15m	6,0 (anexo I)	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 70% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Resid. Mín 3m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1º pav.; mín $R=H/6$, onde $R \geq 3m$. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. mín. 3m	Com abertura téreo e 1º pav. Mín 3m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav. mín. 3m.	12 pav.
	Lote Mínimo de meio de quadra	Lote Mínimo de esquina	Testada Mínimo de meio de quadra	Testada Mínimo de	Coef. de	Taxa de Ocupação	Recuo Frontal	Recuo Lateral	Recuo de Fundo	Gabarito de Altura



443/16



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR N° 312/2015.

				esquina	Aprov eit.					
SU-C/2	300m ²	375 m ²	12m	15m	6	Térreo resind. 70% 85% térreo, 1º,2º e 3º pav. Acima do 3º pav. 50%	Resid. Mín 5m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 5m	Acima do 1º pav.; mín R=H/6, onde R >=3m. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. mín. 3m	Com abertura térreo e 1º pav. Mín 3m, sem abertura dispensa recesso. Acima do 1º pav. mín. 5m.	Livre
SUE/1	1000m ²	1000m ²	15m	15m	4	70% térreo 70% 1º pav. 50% acima 1º pav.	mín. 5m	Acima do 1º pav.; mín R=H/6, onde R >=5m. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. mín. 5m	Com abertura térreo e 1º pav. Mín 5m, sem abertura dispensa recesso. Acima do 1º pav. mín. 5m.	8 pav.
SUE/2	1000m ²	1000m ²	15m	15m	1,5	70% térreo 70% 1º pav.	mín. 5m	Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. mín. 3m	Com abertura térreo e 1º pav. Mín 3m, sem abertura dispensa recesso.	2 pav.



443116



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Av. Antonio Volpato, 1.488 - Centro-Sarandi - Paraná
Fone: (44) 3288-0137 e-mail: smde@sarandi.pr.gov.br



Oficio nº050/2016

Sarandi – Paraná, 25 de fevereiro de 2016

Senhor Presidente,

Tem o presente a especial finalidade de informar a Vossa Senhoria que segue anexo cópia dos seguintes documentos:

Copia da ATA da reunião do CMDU realizada em 13 de outubro de 2015, que discutiu a inclusão de Eixos Comerciais e Serviços em diversas ruas de nossa cidade;

Copia da Ata da reunião do CMDU realizada em 10 de dezembro de 2015, que discutiu e deliberou os seguintes atos, inclusão de Eixos de Comércio e Serviços e Alteração no Parágrafo 4º do Artigo 07 da Lei Complementar 217/2009;

Copia da Ata da Audiência Pública realizada em 16 de fevereiro de 2016;

Senhor Presidente, informo ainda que tais documentos também foram enviados a Chefia de Gabinete, para o envio de Projeto de Lei a este Legislativo.

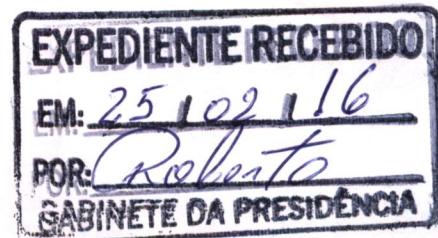
Nada Mais,

Atenciosamente,


JAIRCARNEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ao
Sr.

BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Município de Sarandi – Estado do Paraná



LISTA DE Presença para Reunião Extraordinária
do CMDU, dia 13/10/15 às 08h30 horas.

José Lázaro Pereira
Edmilson R. Mantello de Almeida

Raquel Costa Chaves Ferreira R. Chaves Ferreira

DANIR A. ANTONIETTI

José da Cunha Pereira

ALEXANDRE L.C. DE CARVALHO

HILARIO DE SILVA GOMES

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU – DO MUNICIPIO DE SARANDI

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, com inicio ás 08h30m, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, reuniram - se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Sarandi, conforme assinatura de presença no inicio desta ATA, sob a presidência do senhor José Lázaro Pereira e Secretário Edmilson Rogério Mantello de Almeida, presidente e secretário da reunião, para deliberarem sobre a ordem do dia, sendo que a convocação deu-se em documento assinado pelo senhor Jair Carneiro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo que a convocação foi feita em tempo hábil sendo que a discussão começou pelo Item I – Discussão para a implantação de Eixos Comerciais em nossa cidade, o senhor Jair Carneiro, disse que recebeu Oficio assinado pela Sra. Dalva de Souza – Diretora administrativa da Secretaria de Urbanismo, solicitando a discussão deste Conselho com referencia a alterações, Inserção de Eixos Comerciais em Vias Publicas no Município de Sarandi, sendo que o documento é assinado na data de 28/09/2015, e que a planilha de viabilidade para eixos foi assinada pelo senhor Eduardo Aparecido Sona Kun, sendo que na planilha consta Via, Eixo, Bairro e extensão, sendo que ficou decidido que a votação seria item por item, então o senhor Jair Carneiro começou a Ler as vias constantes da planilha para a votação sim ou não, Av. Pioneira Maria Lopes – Jd. Novo Bertioga toda sua extensão - solicitação Eixo I – aprovado, Av. Califórnia – Jd. Califórnia, toda sua extensão – solicitação Eixo I – aprovado, Av. São Francisco – Jardim Califórnia – toda sua extensão, Eixo Solicitado I – aprovado, Av. Albino Zanchin – Jardim Monte Líbano, toda sua extensão, Eixo solicitado II – rejeitado, Rua José Fernandes de Araújo – Jardim Panorama – extensão Av. Anchieta/Maringá, Eixo solicitado III rejeitado,



PB
43/16 19

Av. Deputado Borsari Netto – Jardim Social- toda sua extensão – Eixo solicitado II – aprovado, Av. Morangueira – toda sua extensão - Jardim Universal, Eixo comercial solicitado I – aprovado, Rua 31 – Parque Residencial Bom Pastor, toda sua extensão, Eixo comercial solicitado I – aprovado, Av. Rio Branco e Av. Atlântica, todo o seu prolongamento – Jardim Ouro Verde II e IV, Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Av. Projetada A – toda sua extensão - Jardim Ouro Verde III e IV, Eixo Comercial solicitado II, aprovado Eixo Comercial I para a referida via, Av. Pioneiro Antonio Ferreira Filho – Jardim Ouro Verde II e IV- toda a sua extensão, Eixo comercial solicitado I – aprovado, Av. Aurora Rinck Vignoto – Jardim Aurora –toda sua extensão – Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Av. A – Jd. Aurora – toda a extensão – Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Av. Projetada I – Jd. Triangulo – toda sua extensão, Eixo Comercial solicitado II – aprovado Eixo Comercial I, Av. Araucária – Jd. Monterey – toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado I- aprovado, Av. Cezario Mancine – Jd. Monte Rey – toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado – I – aprovado, Av. Vale Azul – Chácaras Aeroporto – toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado III, Eixo Comercial aprovado – I, Av. Bela Vista – Parque Residencial Bela Vista, toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Rua Aquidauana, Jardim Esplanada – toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Rua Mario Consentino – Jardim Esplanada – toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Av. das Américas – Jardim Novo Castelo, toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado I – aprovado, Rua Atílio Salvalagio – centro, toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado II, Eixo Comercial aprovado I, Rua Marechal Deodoro – Jardim Independência, Eixo Comercial solicitado I, não aceito pelos senhores Conselheiros, Av. Independência – Av. Itororó – Jardim Independência 3º Parte, Eixo Comercial I, não aceito pelos senhores Conselheiros, Rua Roberto C. Sobrinho – Jd. Novo Paulista, em toda sua extensão, Eixo Comercial solicitado II – não aceito pelos senhores Conselheiros, Rua Salvador Jordano – em toda a sua extensão, Eixo Comercial Solicitado I – aprovado, Avenida Silvério Boian e Rua Joaquim Cezario Leite – Conjunto Residencial Mauá – em toda a sua extensão – Eixo Comercial solicitado I - aprovado, Avenidas das Orquídeas e das Palmeiras – Jardim Verão em toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado – I – aprovado, Av. Amílcar Vechi – Parque Alvamar, em toda a sua extensão, Eixo Comercial solicitado – I – aprovado, Av. Mario Antonio Farkas – Parque Alvamar II, em toda a sua extensão – Eixo Comercial solicitado I – aprovado, não foram discutido eixo nas Vias Avenida Bom Sucesso, Avenida 9301 e Rua 9314 – Ecovalley, o senhor Jair Carneiro apresentou também requerimento do senhor Vereador José Roberto Grava, solicitando Eixo de Comércio e Serviços II na Rua Curitiba em toda a sua extensão, foi aprovado Eixo de Comércio e de Serviços I, dando por encerrado o primeiro Item passa a ser discutido o segundo Item que é OUTROS ASSUNTOS, então o senhor Jair Carneiro disse a todos os presentes que a Autarquia Águas de Sarandi solicitou uma cadeira também no Conselho



RT
443/16

Municipal de Desenvolvimento Urbano, o senhor Presidente colocou em discussão e foi aprovado por unanimidade a inclusão de 01 (um) representante da Autarquia Águas de Sarandi no CMDU, nada mais a discutir o senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

Sarandi, Paraná – 13 de outubro de 2015

Raquel Chico Tavares
Jorge Cassaro Ferreira
Regi S. S. Corr
J. M. L. Corr. S. Corr.
~~XXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXX~~
~~J. M. L. Corr. S. Corr.~~



443/16

Rec'd 8
20

Relatório de Monitoramento e Controle
do Desempenho Migratório de Pterozumbado Urbanos
para Remanso Estadual, Meia Ponte, Rio
Meio Jardim, no dia 8 de dezembro de 2015.

Boulogne - fortinante

~~Rachel C. Chico~~ Rachel C. Chico

A. Kinsella

~~Use regular~~

Dumfriesshire

E. J. Steele

✓

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU – DO MUNICIPIO DE SARANDI

Aos dês dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, com inicio ás 08h30m, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, reuniram - se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Sarandi, conforme assinatura de presença no inicio desta ATA, sob a presidência do senhor José Lazaro Pereira e Secretário Edmilson Rogério Mantello de Almeida, para deliberarem sobre a ordem do dia, sendo que a convocação deu-se em documento assinado pelo senhor Jair Carneiro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo que a convocação foi realizada em 02 de dezembro de 2015, para a reunião a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2015, que não teve quorum para a realização da mesma, o senhor Presidente disse que com o numero de membros do Conselho pode haver reunião e deliberação e por isso deu inicio as discussões, sendo que a pauta do dia é DISCUSSÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE EIXO COMERCIAL EM NOSSA CIDADE, ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO 4º DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR 217/2009 e OUTROS ASSUNTOS: O senhor Presidente disse que a discussão começara pelo item primeiro – Implantação de Eixos comerciais em nossa cidade, então o senhor Secretário da reunião disse que tem 03(três) requerimentos de Vereadores solicitando inclusão de eixo comercial em vias publicas – do Vereador JOSÉ APARECIDO DA SILVA NITO – solicitando inclusão de ECS 1 na Rua Geraldo Teixeira Batista – Jardim Nova Independência colocado em discussão e votação solicitação rejeitada, do Vereador CILAS SOUZA MORAIS solicitando inclusão de ECS 1 na Rua Barrão de Mauá entre as Ruas Cerro Azul e Curitiba – Jardim Cometa – colocado em discussão e votação – solicitação rejeitada,

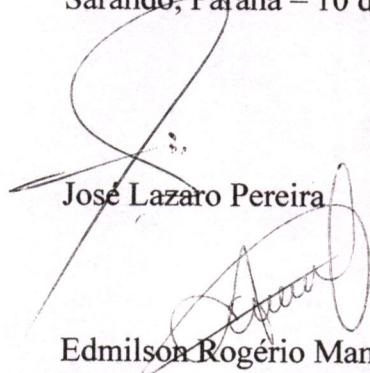


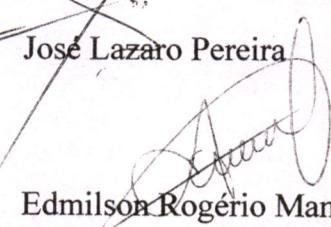
At

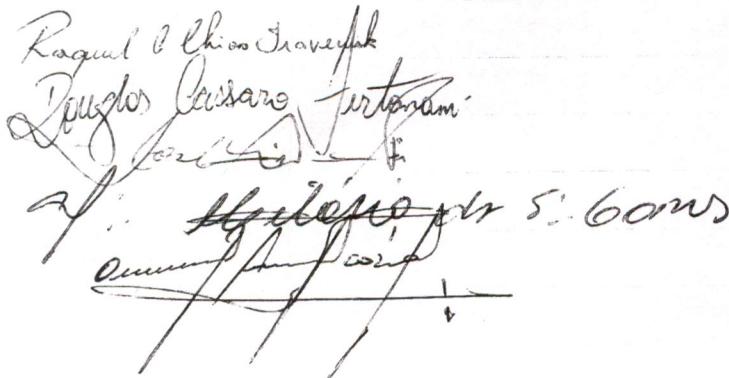
do Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA – solicitando ECS III, na Rua Campo Grande – Jardim Esperança 4º Parte, colocado em discussão e votação solicitação rejeitada, neste momento começou a ser discutido o Item II alteração do Parágrafo 4º do Artigo 7º da Lei Complementar 217/2009, então o senhor Presidente solicitou que o Engenheiro Douglas fizesse a explanação da referida mudança, então o referido senhor disse que neste momento é permitido construir em Ruas e Avenidas Comerciais 85% no pavimento térreo e 65% no primeiro pavimento, a solicitação é mudar para 85% no pavimento térreo e 85% no primeiro pavimento, em locais de eixo comerciais e de serviços, após algumas discussões foi aprovado pelos membros do Conselho a referida mudança, sendo que o referido parágrafo ficara assim, EM EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS A TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO DEVERÁ SER DE 85% NO PAVIMENTO TERREO E PRIMEIRO PAVIMENTO E EM EIXOS RESIDENCIAIS SEGUEM SUA OCUPAÇÃO DE SOLO. Item III – Outros Assuntos, o senhor Secretário disse que não há mais assuntos a serem discutidos, então o senhor Presidente deu por encerrado a reunião, agradecendo a presença de todos.

Nada Mais,

Sarandi, Paraná – 10 de outubro de 2015


José Lázaro Pereira


Edmilson Rogério Mantello de Almeida


Raquel & Chico Travesso
Douglas Pisare Furtosam
A. H. Góes per 5.60m²
Anselmo Corrêa



443/16

8

Relatório de presença à Audiência Pública
convocada em 04 de fevereiro de 2016,
realizada em 16 de fevereiro de 2016.
Início às 18 horas.

Jair Lômein

BAUER GERALDO PESSINI

Raquel C. Chico Javaniak

Rogério Magalhães Viana Ribeiro

PAULO HENNINGSON Thiene Franco

MÁRCIO DE OLIVEIRA

ELICK DODRIGO BUCIOLI

José Sérgio Ferreira - Adv. 30353036

SILVANI BEUTEL DA SILVA - Dov. econômico

NIVALDO BARBOSA DE LIMA

Felix Luiz Távora Danibar

Gusttavo Sébastien Bernál

Gilberto Messias de Pinas

Nelson de Jesus Beirão

Fábio Sillveira

EDMILSON MOURA

Raquel C. Chico Javaniak

Carmo

EBurau

Gusttavo Bernál

abg de Sarandi Solari

Eduardo

ATA DA REUNIÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA
NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do
ano de dois mil e dezesseis, com inicio às 18 horas nas dependências da Câmara
Municipal de Sarandi, foi realizada a Audiência Pública para atender o contido o
Edital de Convocação para Audiência Pública datado de 04 de fevereiro de 2016
assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Sarandi -Carlos Alberto de Paula
Junior, devidamente publicado nos dias 06, 07 e 09 de fevereiro de 2016 no
Jornal O Diário do Norte do Paraná, sendo que além das publicações foram
convidadas varias entidades de classe e os respectivos membros do CMDU,



sendo que a referida Audiência Pública foi presidida pelo senhor BAUER GERALDO PESSINI – Secretário de Urbanismo, que dando inicio aos trabalhos agradeceu a presença de todos e disse que a Audiência Pública e para respeitar o Edital de Convocação datado de assinado pelo senhor Prefeito Municipal, sendo que o presidente fez questão de ler em voz alta o teor do Edital, e solicitou que constasse na Ata os assuntos a serem explanados, o senhor Presidente da referida Audiência Pública disse que os presentes deveriam assinar o livro de ATA para constarem suas presenças, sendo que o mesmo disse que os Itens a serem discutidos são – PARECER TECNICO - Item I – Alteração na Lei Complementar nº217/2009, Parcelamento Uso e Ocupação de Solo, então o senhor Bauer Geraldo Pessini passou a palavra ao senhor Douglas Cassaro Fertonani, para que o mesmo fizesse a explanação das alterações a serem realizadas, então o senhor Douglas disse que hoje a Lei permite que a população de Sarandi pode construir no térreo 85% do terreno no primeiro térreo e 65% no primeiro pavimento e alteração aprovada no Conselho Municipal a alteração ficara da seguinte maneira EM EIXO DE COMERCIO E SERVIÇOS A TAXA DE OCUPAÇÃO DEVERÁ SER DE 85% NO PAVIMENTO TERREO E PRIMEIRO PAVIMENTO E EM EIXOS RESIDENCIAIS SEGUEM SUA OCUPAÇÃO DE SOLO, essa alteração será importante ressalta o senhor Douglas, segundo ITEM – INCLUSÃO DE EIXOS COMERCIAIS continuando a explanação o senhor Douglas disse que foi aprovado varias inclusões de eixos de comércio e serviços pelo CMDU, sendo que a pedido dos presentes foi apresentado cada uma das alterações de eixos comerciais: Av. Pioneira Maria Lopes – Jd. Novo Bertioga toda sua extensão - Eixo I, Av. Califórnia – Jd. Califórnia, Eixo I, Av. São Francisco – Jardim Califórnia, toda a extensão Eixo I, Av. Deputado Borsari Netto – Jardim Social- todo seu prolongamento – Eixo II , Av. Moranguera – toda sua extensão - Jardim Universal, Eixo comercial I, Rua 31 – Parque Residencial Bom Pastor, toda sua extensão, Eixo I , Av. Rio Branco e Av. Atlântica, todo o seu prolongamento – Jardim Ouro Verde II e IV, Eixo I, Av. Projetada A (Avenida Pioneiro José Laurindo da Silva – toda sua extensão - Jardim Ouro Verde III e IV, Eixo I , Av. Pioneiro Antonio Ferreira Filho – Jardim Ouro Verde II e IV- toda a sua extensão, Eixo I, Av. Aurora Rinck Vignoto – Jardim Aurora – toda sua extensão – Eixo I, Av. A – Jd. Aurora – toda a extensão – Eixo I, Av. Projetada I – Jd. Triangulo – toda sua extensão, Eixo I, Av. Araucária – Jd. Monterey – toda a sua extensão, Eixo I, Av. Cezario Mancine – Jd. Monte Rey – todo seu prolongamento, Eixo I, Av. Vale Azul – Chácaras Aeroporto – toda a sua extensão, Eixo I, Av. Bela Vista – Parque Residencial Bela Vista, toda a sua extensão, Eixo I, Rua Aquidauana, Jardim Esplanada – toda a sua extensão, Eixo I, Rua Mario Consentino – Jardim Esplanada – toda a sua extensão, Eixo I, Av. das Américas – Jardim Novo Castelo, toda a sua extensão, Eixo I, Rua Atílio Salvalagio – centro, toda a sua extensão Eixo I, Rua Salvador Jordano – em toda a sua extensão Eixo I, Avenida Silvério Boian e Rua Joaquim Cezario Leite – Conjunto Residencial



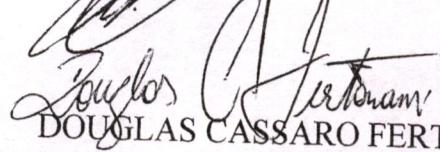
443/16

9

Mauá – em toda a sua extensão – Eixo I, Avenidas das Orquídeas e das Palmeiras – Jardim Verão em toda a sua extensão, Eixo I, Av. Amílcar Vechi – Parque Alvamar, em toda a sua extensão, Eixo I –, Av. Mario Antonio Farkas – Parque Alvamar II, em toda a sua extensão – Eixo I, Rua Curitiba em toda a sua extensão Eixo de Comércio e de Serviços I, como não houve qualquer pedido de esclarecimento o senhor presidente da Audiência Publica agradecendo a presença de todos encerrou a referida reunião.

Sarandi – Paraná 16 de fevereiro de 2016-02-22

BAIER GERALDO PESSINI


DOUGLAS CASSARO FERTONANI





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

ITEM	Via	Eixo solicitado	Eixo votado	Bairro	Extensão
1	Av Pion Maria Lopes	I	I	Jd Novo Bertioga	toda sua extensão
2	Av California	I	I	Jd California	toda sua extensão
3	Av São Francisco	I	I	Jd California	toda sua extensão
4	Av Borsari Neto	II	II	Jd Social	toda seu prolongamento
5	Av Moranguera	I	I	Jd Universal	toda sua extensão
6	Rua "31"	I	I	Pq Res Bom Pastor	toda sua extensão
7	Av Rio Branco	I	I	Jd Ouro Verde II e IV	toda seu prolongamento
8	Av Atlanta	I	I	Jd Ouro Verde II	toda seu prolongamento
9	Av Projetada A (Av Pion José Laurindo da Silva)	II	I	Jd Ouro Verde III e IV	toda sua extensão
10	Av. Pion. Antonio F. Filho	I	I	Jd Ouro Verde II e IV	toda sua extensão
11	Av Aurora Rinck Vignoto	I	I	Jd Aurora	toda sua extensão
12	Av "A"	I	I	Jd Aurora	toda sua extensão
13	Av Projetada 1	II	I	Jd Triangulo	toda sua extensão
14	Av Araucaria	I	I	Jd Monterey	toda sua extensão
15	Av Cezario Mancini	I	I	Jd Monterey	toda seu prolongamento
16	Av Vale Azul	III	I	Chacaras Aeroporto	toda sua extensão



443/18



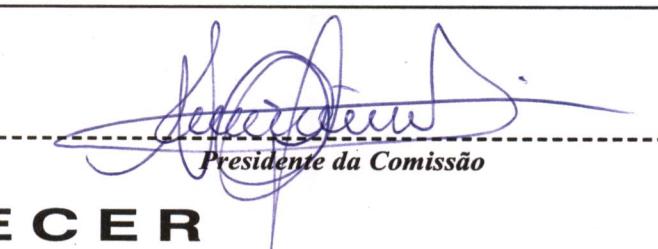
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
 designo relator do Projeto de _____
 o Vereador _____


Presidente da Comissão

PARECER

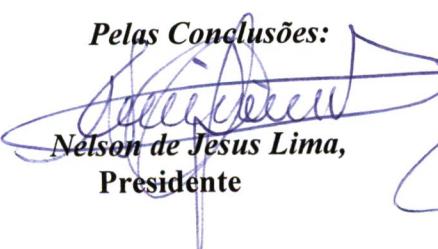
Projeto de Lei Complementar nº 443/2016.
 Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 443/2016, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera o Parágrafo 4º, do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 217/2009 e Inclui Vias Urbanas no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de Abril do ano de 2016.


*Adilson Marques da Silva,
 Relator*

Pelas Conclusões:


*Nelson de Jesus Lima,
 Presidente*

*Ailton Ribeiro Machado,
 Membro*




Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

ITEM	Via	Eixo solicitado	Eixo votado	Bairro	Extensão
17	Av Bela Vista	I	I	Pq Res Bela Vista	toda sua extensão
18	Av Aquidauana	I	I	Jd Esplanada	toda sua extensão
19	Rua Mario Consentino	I	I	Jd Esplanada	toda sua extensão
20	Av Das Americas	I	I	Jd Novo Castelo	toda sua extensão
21	Av Atilio Savalagio	II	I	Sarandi Sede	toda sua extensão
22	Rua Salvador Jordano	I	I	Jd San Remo / Jd Boa Vista	toda sua extensão
23	Av Silveiro Boian	I	I	Conj Residencial Maua	toda sua extensão
24	Rua Joaquim Cezario Leite	I	I	Conj Residencial Maua	toda sua extensão
25	Av Das Orquideas	I	I	Jardim Verão	toda sua extensão
26	Av Das Palmeiras	I	I	Jardim Verão	toda sua extensão
27	Av Almilcar Vecchi	I	I	Parque Alvamar	toda sua extensão
28	Av Mario Antonio Farkas	I	I	Parque Alvamar II	toda sua extensão
29	Rua Curitiba	I	I	Jd Cometa	toda sua extensão



443/16



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

443/16

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº 443/2016
Erasmo Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 443/2016, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera o Parágrafo 4º, do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 217/2009 e Inclui Vias Urbanas no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias
do mês de Abril do ano de 2016.

Erasmo Cardoso Pereira,
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Pszybylski,
Presidente
José Aparecido da Silva "Nito",
Membro



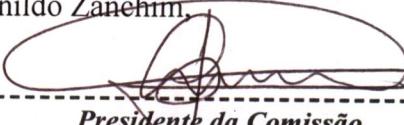
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

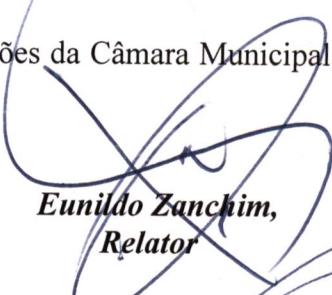
Como Presidente da Comissão de _____
 designo relator do Projeto de _____ Projeto de Lei Complementar nº 443/2016,
 o Vereador _____ Eunildo Zanehim.


Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Obras e Serviços Urbanos, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 443/2016, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera o Parágrafo 4º, do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 217/2009 e Inclui Vias Urbanas no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica, conclui que a proposição, tem mérito, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

mês de abril do ano de 2016.


Eunildo Zanehim,
Relator

Pelas Conclusões:



*Cilas Souza Morais,
Presidente*


*José Roberto Grava,
Vice-Presidente*




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº - 092 / 16	Apresentado em 13 / 04 / 2016	Horário _____		
Funcionário(a) Responsável _____	Seção Expediente _____			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 18 / 04 / 2016	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº X.CXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar nº 443/2016, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera o Parágrafo 4º, do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 217/2009 e Inclui Vias Urbanas no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Abril do ano de 2016.

*Rafael Pszibylski,
Vereador - Autor*

